

ASSERTIVIDADE E FIDEDIGNIDADE DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS DOS MUNICÍPIOS CATARINENSES

Dreone Mendes

RESUMO

Esta pesquisa apresenta uma abordagem qualitativa que tem por objetivo verificar o nível de assertividade da previsão de arrecadação orçamentária dos Municípios catarinenses, em diferentes níveis de classificação orçamentária, por meio da apuração do cálculo do índice de assertividade. Discute-se os dados informados diretamente pelos Municípios ao Tribunal de Contas e ao Ministério da Fazenda, órgãos externos a Administração Pública Municipal, um vinculado a esfera federal e outro a estadual. Também serão verificados qual o nível de fidedignidade das informações fornecidas pelos Entes, comparados os dados enviados aos diferentes órgãos, e também com o valor calculado a partir da legislação vigente. Verificando-se quais Municípios que para o mesmo dado, apresentam valores diferentes a depender de quem é o receptor da informação. Apresenta-se também os Municípios com maior variação entre a receita estimada e arrecadada tanto positiva quanto negativa. Trazendo ao final do estudo um panorama da qualidade das informações fornecidas pelos Municípios, e quão precisas são suas estimativas orçamentárias.

Palavras-chave: receita orçamentária; fidedignidade; índice de assertividade.

ABSTRACT

This research presents a qualitative approach that aims to verify the level of assertiveness of the budget collection forecast of the Municipalities of Santa Catarina, at different levels of budget classification, through the calculation of the assertiveness index. The data reported directly by the Municipalities to the Court of Auditors and the Ministry of Finance, external organs to the Municipal Public Administration, one linked to the federal sphere and the other to the state are discussed. The level of reliability of the information provided by the Institutions will also be checked, comparing the data sent to the different organs, as well as the value calculated from the legislation in force. Checking which Municipalities that for the same data, present different values depending on who is the receiver of the information. The Municipalities with the greatest variation between estimated and collected revenues, both positive and negative, are also presented. Bringing at the end of the study an overview of the quality of the information provided by the Municipalities, and how accurate are their budget estimates.

Keywords: budget revenue; reliability; assertiveness index.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

IA	Índice de assertividade
e-Sfinge	Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão
FINBRA	Finanças do Brasil – Dados Contábeis dos Municípios
FPM	Fundo de Participação dos Municípios
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MCASP	Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público
MDF	Manual de Demonstrativos Fiscais
PPA	Plano Plurianual
RCL	Receita Corrente Líquida
RREO	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
SICONFI	Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TCE	Tribunal de Contas
TCE/SC	Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

LISTA DE QUADROS

- Quadro 01 – Municípios avaliados
- Quadro 02 – Municípios não avaliados
- Quadro 03 – Situações possíveis e valor do IA
- Quadro 04 – Municípios que não orçaram, nem arrecadaram Receitas de Serviços
- Quadro 05 – Coeficientes de FPM
- Quadro 06 – Municípios que não apresentaram nenhuma divergência de dados

LISTA DE TABELAS

- Tabela 01 – Frequência de IA entre a receita total
- Tabela 02 – IA de Receitas Tributárias
- Tabela 03 – IA extremos de Receitas Tributárias
- Tabela 04 – IA de Receitas de Contribuições
- Tabela 05 – IA extremos da Receitas de Contribuições
- Tabela 06 – IA de Receitas de Patrimoniais
- Tabela 07 – IA extremos de Receitas Patrimoniais
- Tabela 08 – Municípios que previram receitas agropecuárias, mas que não arrecadaram
- Tabela 09 – Municípios que não previram receitas agropecuárias, mas que arrecadaram
- Tabela 10 – IA de Receitas Agropecuárias
- Tabela 11 – IA de Receitas Industriais e Municípios que previram receitas
- Tabela 12 – Municípios que apenas previram ou apenas arrecadaram Receitas de Serviços
- Tabela 13 – IA de Receitas de Serviços
- Tabela 14 – IA extremos da Receitas de Serviços
- Tabela 15 – IA Receitas Transferências Correntes
- Tabela 16 – IA extremos da Receitas de transferências Correntes
- Tabela 17 – IA de Outras Receitas Correntes
- Tabela 18 – IA extremos de Outras Receitas Correntes
- Tabela 19 – Municípios que apenas previram ou apenas arrecadaram receitas de Capital
- Tabela 20 – IA de Receitas de Capital
- Tabela 21 – IA extremos de Receitas de Capital
- Tabela 22 – Distribuição nominal dos IA obtidos conforme as frequências estabelecidas
- Tabela 23 – Diferenças entre o valor apresentado em Receitas Tributárias
- Tabela 24 – Diferenças entre o valor apresentado em Receitas Patrimoniais
- Tabela 25 – Diferenças entre o valor apresentado em Receitas Agropecuárias
- Tabela 26 – Diferenças entre o valor apresentado em Receitas Serviços
- Tabela 27 – Diferenças entre a RCL informada ao SICONFI e ao TCE
- Tabela 28 – Variação de valores informados do FPM
- Tabela 29 – IA do FPM dos 279 Municípios que informaram dados ao SICONFI
- Tabela 30 – IA do FPM dos 169 Municípios que não tiveram divergência entre a arrecadação de FPM
- Tabela 31 – Consolidação dos valores percentuais da tabela 29 e 31

LISTA DE GRÁFICOS

- Gráfico 01 – Distribuição percentual dos IA obtidos conforme as frequências estabelecidas
- Gráfico 02 – Percentual de Municípios com divergências entre o Anexo 01 e o Anexo 03
- Gráfico 03 – Municípios com divergências entre os dados enviados ao TCE e ao SICONFI
- Gráfico 04 – Percentual de Municípios com divergências a arrecadação informada de FPM
- Gráfico 05 – Situação dos Municípios frente aos dados apresentados
- Gráfico 06 – Pontuação dos Municípios

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	8
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	10
3	METODOLOGIA	16
3.1	Caracterização da Pesquisa.....	16
3.2	População e amostra	17
3.3	Coleta de Dados.....	20
4	APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS.....	21
4.1	Valores totais orçados e realizados.....	23
4.2	Índice de assertividade entre as diferentes origens de receitas.....	25
4.2.1	Receita tributária.....	28
4.2.2	Receita de contribuições	29
4.2.3	Receita patrimonial.....	30
4.2.4	Receita agropecuária.....	31
4.2.5	Receita Industrial.....	35
4.2.6	Receita de Serviços.....	36
4.2.7	Receita de transferências correntes.....	38
4.2.8	Receita de Outras Receitas Correntes.....	41
4.2.9	Receitas de capital	42
4.3	Análise conjunta dos índices de assertividade entre as origens das receitas orçamentárias	45
4.4	Comparação entre os valores informados entre os diferentes anexos	49
4.5	Comparação entre os valores informados entre diferentes órgãos	56
4.6	Apuração da fidedignidade das informações por meio dos valores arrecadados do Fundo de Participação dos Municípios	61
4.7	Assertividade da estimativa de Fundo de Participação dos Municípios.....	65
4.8	Influência do FPM na receita total arrecada dos Municípios	67
4.9	Panorama dos Municípios Catarinenses	67
4.10	Melhores práticas.....	69
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	71
	REFERÊNCIAS	76

1 INTRODUÇÃO

O planejamento financeiro-orçamentário da Administração Pública está previsto há décadas em nosso país, sendo legalmente instituídas pela Constituição Federal, artigos 165 a 169, leis esparsas, e destacadamente na Lei Complementar 101/2000 e na Lei 4320/1964.

Já na área privada, mesmo não havendo leis que regrem o tema, estando-o no campo discricional de cada empresário, há diversas empresas aprimorando seus instrumentos de planejamento, há quem diga que atualmente não há lugar para organismos que não saibam planejar o progresso.

Objetiva-se de maneira sintética e analítica tabular os dados para averiguar-se qual o nível de assertividade dos orçamentos elaborados dispostos na LOA – Lei Orçamentária Anual, frente às arrecadações dos entes catarinenses, comparado dados como orçado verso arrecadado, e ainda cruzando diferentes fontes de informações a fim de verificar a existências de discrepâncias entre os dados apresentados pelos entes municipais a diferentes órgãos.

Tendo como diretriz a verificação do grau de acurácia dos orçamentos públicos catarinenses, almeja-se no presente trabalho verificar se o planejamento é realizado de forma eficiente, pois o planejamento orçamentário-financeiro, deve-se iniciar com a previsão de arrecadação de receitas, e por consequência a fixação de despesas.

O objetivo deste trabalho não pauta-se em realizar uma “caçada” aos erros de planejamento deste ou daquele Município, mas sim estabelecer qual o grau de precisão do planejamento orçamentário-financeiro dos entes subnacionais, e conseqüentemente localizar boas práticas para compartilhamento e difusão.

Como efeito colateral do trabalho também poderá ser verificado quais Municípios, enviam suas informações como preceitua a legislação, visto que os dados referentes a execução orçamentária não serão apanhados nos próprios Municípios, e sim em órgãos cujo o envio da informação é obrigatório.

Além disso, diante dos dados informados pelos Entes, busca-se averiguar o nível de fidedignidade das informações prestadas, pois de nada adianta uma informação não confiável, uma vez que, o valor informado para uma determinada rubrica de receita deve ser igualmente informado em diferentes relatórios e órgãos.

Assim, diante da tabulação dos dados apresentados pelos Municípios aos órgãos reguladores, surge a oportunidade de verificação, no objetivo de constatar se essa celeuma é apresentada de forma uníssona pelos entes catarinenses ou se há discrepâncias na sua apresentação.

O mal planejamento orçamentário, pode causar danos irreversíveis a sociedade, já que a maioria das políticas públicas exige o dispêndio de recursos financeiros. Dispêndios estes que são financiados por receitas públicas, e se estas estiverem mal planejadas, seja por subestimativas ou superestimativas, provavelmente impactarão no desempenho das atividades do Município.

Dessa forma, ao encontrar o nível de assertividade do planejamento dos Municípios catarinenses, pode-se verificar a necessidade ou não de tomar atitudes proativas ou reativas, seja no planejamento dos próximos orçamentos (proativa) ou ainda no próprio ano em curso (reativa).

No decorrer do trabalho, serão abordados inicialmente os aspectos metodológicos, apresentando a forma de coleta e tabulação dos dados, a apresentação do índice de assertividade (IA), que irá permitir a comparabilidade das informações.

Visto que o objetivo da pesquisa é a busca do nível de assertividade das estimativas de receitas pelos Municípios, esta será feita em diferentes níveis, tanto em valores totais, como nas diferentes origens da receita orçamentária.

Quanto a fidedignidade das informações, estas serão verificadas tanto nas informações remetidas aos mesmos órgãos por diferentes relatórios, bem como a órgãos distintos com o mesmo relatório, verificando-se assim o quão confiável são os dados disponibilizados pelos entes.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O planejamento orçamentário no Brasil não é algo recente, tão pouco é algo exclusivo aos brasileiros, as diferentes nações organizam suas receitas e despesas em peças orçamentárias, que respeitadas as diferenças legislativas, metodológicas, temporais, abrangência e até mesmo culturais, seguem em síntese a mesma lógica, de um lado se planeja quanto estima receber, de outro lado quanto se estima-se em gastar, em proposta chancelada pelo Poder Legislativo.

Em terras tupiniquins a obrigação de planejar estava presente já na sua primeira Constituição de 1824, que em seu artigo 172, criava a obrigação do Estado em elaborar instrumentos que com receitas e despesas e submete-los à Câmara dos Deputados.

Art. 172. O Ministro de Estado da Fazenda, havendo recebido dos outros Ministros os orçamentos relativos ás despesas das suas Repartições, apresentará na Camara dos Deputados annualmente, logo que esta estiver reunida, um Balanço geral da receita e despeza do Thesouro Nacional do anno antecedente, e igualmente o orçamento geral de todas as despezas publicas do anno futuro, e da importancia de todas as contribuições, e rendas publicas.(BRASIL, 1824)

Denota-se a importância do planejamento, pois o recente Império do Brasil, que até pouco tempo era apenas uma colônia de Portugal, seguindo a legislação portuguesa e como tal

integrando o orçamento daquele país, criou para si necessidade de planejar receitas e despesas. Receitas que naqueles tempos iam desde pedágio aos cavalos e bestas que entravam na capital para serem vendidos, ou ainda sobre o comércio de bebidas espirituosas (alcoólicas), previstos respectivamente nos artigos 19 e 25 da Lei nº 317/1843, lei que obedecendo o preceito constitucional também tratava de despesa, como àquela necessária a civilização de índios prevista no artigo 2º, parágrafo 21.

Desde a Independência do Brasil, já tivemos 7 (sete) constituições, e em todas elas encontram-se dispositivos de orçamentos públicos, a Carta Magna vigente, desde 1988, trata o tema em seu artigo 165, contudo o regramento evoluiu ao decorrer das constituições, visto que saímos de um único instrumento, para um conjunto de 3 (três) leis que tratam do orçamento, inicialmente um Plano Plurianual (PPA) elaborado para um período de 4 (quatro) anos seguido por uma segunda lei que trata das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e finalmente a lei Orçamentária Anual em si (LOA).

Apenas para compreender melhor a importância do trio de leis orçamentárias, a Constituição veda expressamente que na LOA seja tratado qualquer matéria estranha ao orçamento, e também impede que o Congresso, as Assembleias Legislativas e as Câmara de Vereadores entrem em recesso sem que a LDO esteja aprovada.

Mas o ordenamento jurídico do Orçamento não se restringe apenas a constituição, há portarias ministeriais, portarias interministeriais, instruções normativas de Tribunais de Contas, decretos de todas as esferas, e sobretudo Leis que tratam do assunto, destacando-se a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei de Finanças Públicas – Lei nº 4320/1964, das quais destacamos para o objeto da presente monografia os seguintes artigos da LRF:

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, **previsão e efetiva** arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

....

Art. 12. As **previsões de receita observarão as normas técnicas e legais**, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas. (BRASIL, 2000 - grifo meu)

Já na Lei de Finanças Públicas, destaco:

Art. 22. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo nos prazos estabelecidos nas Constituições e nas Leis Orgânicas dos Municípios, compor-se-á:

I - Mensagem, que conterà: exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificação da política econômica-financeira do Governo; **justificação da receita e despesa**, particularmente no tocante ao orçamento de capital;

II - Projeto de Lei de Orçamento;

III - Tabelas explicativas, das quais, **além das estimativas de receita e despesa**, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

a) A **receita arrecadada nos três últimos exercícios** anteriores àquele em que se elaborou a proposta;

b) A **receita prevista para o exercício em que se elabora** a proposta;

c) A **receita prevista para o exercício a que se refere** a proposta;

...

(BRASIL, 1964 – grifo meu)

A lei de finanças públicas há mais de 50 (cinquenta) anos prevê claramente que para a receita deve-se verificar os valores arrecadados nos últimos 3 (três) anos, a previsão de receitas do ano atual e a previsão de receitas do ano seguinte, de forma como se possa analisar dados passados, dados presentes para se planejar o futuro, numa fórmula inalterada a mais de meio século é de se esperar que as Administrações Públicas já houvessem desenvolvidas técnicas capazes de prever com alto grau de exatidão a previsão de receitas.

E quanto melhor for a previsão, melhor poderá ser a fixação de despesas pois conforme Costa (2011, p.16), a alocação de recursos orçamentários nas despesas públicas é função da previsão das receitas orçamentárias, sendo o uso correto dos modelos de projeção de receitas fundamental para tal alocação. Já Azevedo (2013, p.15) discorre sobre o planejamento como:

Adoção de um planejamento público bem estruturado é uma das etapas que as entidades públicas devem desenvolver para que se obtenha uma boa qualidade nos gastos e para que se consiga a implantação efetiva das políticas públicas. Apenas planejar bem não significa garantia de qualidade nos gastos públicos, pois os órgãos públicos podem planejar bem e executar mal, mas se o planejamento for elaborado de forma incorreta, mesmo que um município possuísse excelência nos demais processos, tais como o processo de compras, logística de materiais, seleção de pessoal, execução de políticas, entre outros, o atingimento da eficiência, na falta de planejamento, seria um acaso. (AZEVEDO, 2013, p.15)

Ou seja, conforme Azevedo a eficiência sem planejamento seria um acaso, e um dos primeiros sinais do mal planejamento orçamentário, é a sua frustração de receitas, a qual a LRF determina o remédio a ser adotado:

Art. 9º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.(LRF, 2000)

Contudo a limitação de empenho, significa a não realização de despesas o que do ponto de vista fiscal é salutar pois do contrário o Ente estaria aumentando seu endividamento, já que estaria gerando despesas sem suporte financeiro, evidenciada por um desequilíbrio financeiro, ocorrência anormal, mas infelizmente comum até a publicação da LRF, que segundo Luque e Silva (2004, p 406) enrijeceu o equilíbrio de receitas e despesas, vindo a

“consolidar, em conjunto com a própria Lei 4.320 de 1964, que todavia rege a legislação orçamentária, um enfoque mais rígido sobre as despesas de pessoal e os limites de endividamento para a obtenção do equilíbrio orçamentário.”

Por outro lado, a limitação de empenho, também significa a não realização, redução ou suspensão das políticas públicas já planejadas, conforme o que a LDO do Ente estabelecer, situação que pode ocasionar diversos danos a população, especialmente se atender áreas críticas como Educação, Saúde e Segurança.

Entretanto a presente monografia busca apenas atuar no campo de receitas orçamentárias, não atuando na área de despesas o qual pode ter outros erros intencionais ou não dos quais Azevedo (2013, p.18), apresenta uma possibilidade de causa e consequência:

A legislação brasileira define que o processo de elaboração do orçamento cabe ao Poder Executivo dos entes, que em nome dos cidadãos, e eleitos por esses, estabelece quais serão as políticas a serem mantidas ou criadas no próximo ciclo orçamentário. Os cálculos das estimativas de receita e despesa são informações privadas do Poder Executivo, e a informação que se torna pública é apenas a inserida no orçamento, que não necessariamente corresponde aos cálculos privados. Existe uma grande assimetria de informações entre o principal (sociedade) e o agente (Prefeito), e entre o Executivo e o Legislativo.

O agente (Prefeito), após aprovar seu programa de governo nas eleições, pode optar por mudar o programa para atender interesses políticos ou de alguns grupos de interesses (*moral hazard*), no lugar de escolher seguir o interesse do principal (sociedade). Para isso pode elaborar orçamentos super ou subestimados para gerar espaços para acomodações futuras. (AZEVEDO, 2013, p.18)

Retornando ao planejamento, teórico verifica-se que o orçamento não consiste apenas de uma peça legal de duas colunas, de um lado encontramos as receitas e de outro as despesas. De acordo com a Lei nº 4320/1964, as receitas no orçamento devem ser detalhadas no mínimo por: categoria econômica, origem, espécie, rubrica, alínea, subalínea e fonte de recursos, já as despesas no orçamento devem ser detalhadas no mínimo por: órgão, unidade executora,

função de governo, subfunção de governo, programa, ação (projetos, atividades ou operações especiais), categoria de despesa, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, e fonte de recursos.

E com todos esses detalhamentos, os Municípios podem possuir valores divergentes de grau de assertividade na mesma peça orçamentária, pois o alto grau de precisão em determinada receita, não impede que o mesmo Ente possua um grau de precisão péssimo em outro.

3 METODOLOGIA

3.1 Caracterização da Pesquisa

Quanto a abordagem a pesquisa se caracteriza como qualitativa, uma vez que “envolve a obtenção de dados descritivos sobre pessoas, lugares e processos interativos pelo contato direto do pesquisador com a situação estudada, procurando compreender os fenômenos segundo a perspectiva dos sujeitos” (GODOY, 1995, p. 58).

Quanto a finalidade, caracteriza-se como descritiva, pois “tem como objetivo a descrição das características de determinada população. Podem ser elaboradas também com a finalidade de identificar possíveis relações entre variáveis” (GIL, 2010, p. 27).

Nesse sentido, a pesquisa busca estratificar os dados contábeis dos Municípios Catarinenses, especificamente no que se refere aos dados de previsão e arrecadação de receitas, verificando o grau de confiabilidade das estimativas e dados apresentados.

No que tange ao procedimento de pesquisa, o estudo pode ser classificado como documental, visto que para Fachin (2006, p. 146) “a pesquisa documental corresponde a toda informação coletada, seja de forma oral, escrita ou visualizada. Ela consiste na coleta, classificação, seleção difusa e utilização de toda a espécie de informações”.

Desse modo, as fontes utilizadas são os dados disponíveis no FINBRA, nome pelo qual é conhecida a série de volumes intitulada “Finanças do Brasil – Dados Contábeis dos Municípios”, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, órgão do Ministério da Fazenda, com os dados obtidos por meio do SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro. E do Tribunal de Contas de Santa Catarina, pela remessa de documentação solicitada por intermédio de consulta a ouvidoria daquela instituição.

3.2 População e amostra

A população e amostra da Pesquisa pode ser considerada intencional, pois compreende os 295 (duzentos e noventa e cinco) Municípios do Estado de Santa Catarina, no entanto foram avaliados apenas os Municípios que homologaram seus dados do 6º (sexto) bimestre de 2017 até o dia de 28 de abril de 2018, data da coleta de dados, no SICONFI.

Destaca-se ainda que o prazo para homologação dos dados conforme rege a LRF é até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, ou seja, para os dados coletados o prazo determinado em lei era de 30 de janeiro de 2017.

Os Municípios que homologaram os dados até a coleta de dados estão dispostos no Quadro 01.

Quadro 01 – Municípios avaliados

Abdon Batista	Cunhataí	Lindóia do Sul	Rio Negrinho
Abelardo Luz	Curitibanos	Lontras	Rio Rufino
Agrolândia	Descanso	Luiz Alves	Riqueza
Agronômica	Dionísio Cerqueira	Luzerna	Rodeio
Água Doce	Dona Emma	Macieira	Romelândia
Águas de Chapecó	Doutor Pedrinho	Mafra	Salete
Águas Frias	Entre Rios	Major Gercino	Saltinho
Águas Mornas	Ermo	Major Vieira	Salto Veloso
Alfredo Wagner	Erval Velho	Maracajá	Sangão
Alto Bela Vista	Faxinal dos Guedes	Maravilha	Santa Cecília
Anchieta	Flor do Sertão	Marema	Santa Helena
Angelina	Florianópolis	Massaranduba	Santa Rosa de Lima
Anita Garibaldi	Formosa do Sul	Matos Costa	Santa Terezinha
Anitápolis	Forquilha	Meleiro	Santa Terezinha do Progresso
Antônio Carlos	Fraiburgo	Mirim Doce	Santiago do Sul
Apiúna	Frei Rogério	Modelo	Santo Amaro da Imperatriz
Arabutã	Galvão	Mondáí	São Bento do Sul
Araquari	Garopaba	Monte Carlo	São Bernardino
Armazém	Garuva	Monte Castelo	São Bonifácio
Arvoredo	Gaspar	Morro da Fumaça	São Carlos
Ascurra	Governador Celso Ramos	Morro Grande	São Cristovão do Sul

Atalanta	Grão Pará	Navegantes	São Domingos
Aurora	Gravatal	Nova Erechim	São Francisco do Sul
Balneário Arroio do Silva	Guabiruba	Nova Itaberaba	São João Batista
Balneário Barra do Sul	Guaraciaba	Nova Trento	São João do Itaperiú
Balneário Camboriú	Guaramirim	Nova Veneza	São Joaquim
Balneário Gaivota	Guarujá do Sul	Novo Horizonte	São José
Balneário Rincão	Guatambú	Orleans	São José do Cedro
Bandeirante	Herval d'Oeste	Otacílio Costa	São José do Cerrito
Barra Velha	Ibiam	Ouro	São Lourenço do Oeste
Bela Vista do Toldo	Ibicaré	Ouro Verde	São Ludgero
Belmonte	Ibirama	Paial	São Martinho
Benedito Novo	Içara	Palhoça	São Miguel da Boa Vista
Biguaçu	Ilhota	Palma Sola	São Miguel do Oeste
Blumenau	Imaruí	Palmeira	São Pedro de Alcântara
Bocaina do Sul	Imbuia	Palmitos	Saudades
Bom Jardim da Serra	Indaial	Papanduva	Schroeder
Bom Jesus	Iomerê	Paraíso	Seara
Bom Jesus do Oeste	Ipira	Passo de Torres	Serra Alta
Bom Retiro	Iporã do Oeste	Passos Maia	Siderópolis
Bombinhas	Ipuacu	Paulo Lopes	Sombrio
Botuverá	Ipumirim	Pedras Grandes	Sul Brasil
Braço do Norte	Iraceminha	Penha	Taió
Braço do Trombudo	Irani	Peritiba	Tangará
Brunópolis	Irati	Pescaria Brava	Tigrinhos
Brusque	Irineópolis	Petrolândia	Tijucas
Caçador	Itá	Pinhalzinho	Timbé do Sul
Caibi	Itaiópolis	Pinheiro Preto	Timbó
Calmon	Itajaí	Piratuba	Timbó Grande
Camboriú	Itapema	Planalto Alegre	Treviso
Campo Alegre	Itapiranga	Pomerode	Treze de Maio
Campo Erê	Itapoá	Ponte Alta	Treze Tílias
Campos Novos	Ituporanga	Ponte Alta do Norte	Trombudo Central
Canelinha	Jaborá	Ponte Serrada	Tubarão
Canoinhas	Jacinto Machado	Porto Belo	Tunápolis
Capão Alto	Jaguaruna	Porto União	Turvo
Capinzal	Jaraguá do Sul	Pouso Redondo	União do Oeste
Catanduvas	Jardinópolis	Praia Grande	Urubici
Caxambu do Sul	Joaçaba	Presidente Castello Branco	Urupema

Chapadão do Lageado	Joinville	Presidente Getúlio	Urussanga
Chapecó	José Boiteux	Presidente Nereu	Vargeão
Cocal do Sul	Jupia	Princesa	Vargem Bonita
Concórdia	Lacerdópolis	Quilombo	Vidal Ramos
Cordilheira Alta	Lages	Rancho Queimado	Videira
Coronel Freitas	Laguna	Rio das Antas	Vitor Meireles
Coronel Martins	Lajeado Grande	Rio do Campo	Witmarsum
Correia Pinto	Laurentino	Rio do Oeste	Xanxerê
Corupá	Lauro Muller	Rio do Sul	Xavantina
Criciúma	Lebon Régis	Rio dos Cedros	Xaxim
Cunha Porã	Leoberto Leal	Rio Fortuna	Zortéa

Fonte: Elaborado pelo autor

Verifica-se que dos 295 (duzentos e noventa e cinco) Municípios, 280 homologaram seus demonstrativos no SICONFI, não sendo avaliados 15 (quinze) municípios, relacionados no Quadro 02.

Informa-se que o Município de Peritiba preencheu o Anexo 01 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, mas não preencheu o Anexo 03 do RREO, em situação oposta encontramos o Município de Serra Alta, que preencheu o Anexo 03, mas não o Anexo 01. Desta forma quando da análise individualizada de cada demonstrativo contamos apenas com 279 (duzentos e setenta e nove) municípios analisados.

Quadro 02 – Municípios não avaliados

Araranguá	Capivari de Baixo	Imbituba	São João do Sul
Arroio Trinta	Capão Alto	Painel	Três Barras
Balneário Piçarras	Celso Ramos	Santa Rosa do Sul	Vargem
Barra Velha	Cerro Negro	São João do Oeste	

Fonte: Elaborado pelo autor

Nos termos do artigo 48 da LRF os Municípios citados no Quadro 02 descumpriram com a determinação legal, vejamos:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso

público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

...

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público. (BRASIL, 2000)

Entretanto, não constitui objeto da presente monografia a razão da inadimplência destes Municípios com essa previsão legal.

3.3 Coleta de Dados

A coleta de dados ocorreu na *internet*, no *site* do SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, sistema criado e gerido pela Secretaria do Tesouro Nacional, órgão integrante do Ministério da Fazenda para recepção e distribuição de informações contábeis e fiscais dos Entes Nacionais, os quais por força do artigo 48 da LRF devem enviar suas informações nos prazos estipulados pela própria LRF.

O caminho para emissão dos dados no *site* www.sinconfi.tesouro.gov.br é Consultas > Consultar FINBRA > RREO, posteriormente selecionando exercício 2017, periodicidade bimestral, período 6º bimestre, escopo municípios de um estado, Santa Catarina, Anexo 01 e posteriormente realizado o mesmo procedimento para o Anexo 03.

Quanto aos dados do Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, a coleta dos dados foi efetuada por meio de requerimento, enviado via e-mail à Ouvidoria do órgão, solicitando os dados da Receita Corrente Líquida – RCL dos Municípios Catarinenses, para o exercício de 2017, que é apurada por intermédio do Anexo 03 do RREO, relatório esse

também coletado no sistema do SICONFI. Dados esses que são enviados pelos jurisdicionados ao TCE/SC pelo sistema e-Sfinge, com periodicidade bimestral.

Destaco que a coleta efetuada no SICONFI, gerou diversos dados que foram ignorados durante a pesquisa tais como “receita arrecada no bimestre”, “saldo à arrecadar”, “mês de referência”, utilizando-se apenas os dados de “previsão inicial”, “arrecadada até o bimestre” e “total últimos 12 meses” em seus diferentes níveis.

Quanto aos dados remetidos pelo TCE, que consistiu nos valores nominais da arrecadação e dedução das contas analíticas do Anexo 03 do RREO, existentes na coluna “total últimos 12 meses”.

4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

O objetivo primordial do presente estudo é identificar o nível de assertividade entre o valor arrecadado e o valor estimado das Receitas dos Municípios Catarinenses, sendo comparado estes 2 (dois) valores.

Conceituando o valor estimado, que é sinônimo de valor orçado, valor previsto, previsão inicial, previsão, ou ainda meta de arrecadação é o valor disposto na LOA, que deve ser informado no Anexo 01 do RREO na coluna PREVISÃO INICIAL, como determina o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) 7ª edição.

Já os valores arrecadados pelos Entes, que pode conceituado também valor realizado, é aquele valor que ingressa nos cofres públicos e devem ser informados na coluna ATÉ O BIMESTRE (C), coluna subdivida da coluna RECEITAS REALIZADAS como também determina o MDF 7ª Edição:

PREVISÃO INICIAL

Identifica os valores da previsão inicial das receitas, constantes na Lei Orçamentária Anual. Os valores registrados nessa coluna

permanecerão inalterados durante todo o exercício, pois deverão refletir a posição inicial do orçamento constante da Lei Orçamentária Anual.

...

RECEITAS REALIZADAS

Identifica as receitas realizadas no período. Consideram-se realizadas as receitas arrecadadas diretamente pelo órgão, ou por meio de outras instituições como, por exemplo, a rede bancária. (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2016, p.139-140)

Tendo como diretriz que o valor ideal realizado/arrecadado deve ser igual ao valor da previsão inicial, para os valores de cada Município foi aplicado a seguinte fórmula:

$$IA = [1 - (\text{valor até o bimestre} / \text{previsão inicial})] * 100$$

O índice de assertividade – IA que será expresso em pontos percentuais, e será zero por cento quando o valor arrecadado for igual ao valor previsto. Quando o valor arrecadado for menor que o estimado o índice de assertividade (IA) será expresso com um número positivo, que irá variar entre 0,01% a 100,00%, sendo que nas situações em que o IA seja igual a 100,00% (cem por cento) significa que o valor arrecadado é zero. Quando o valor arrecadado for maior que o estimado o índice de assertividade (IA) será expresso com um número negativo, que irá variar do 0,01% ao infinito, de forma que quanto menor o valor, maior e mais distante é arrecadação do valor previsto.

Para fins desse estudo sempre que o valor previsto ou o valor arrecado for zero, não será calculado o IA sendo descrito no tópico avaliado essa situação. O quadro 03 ilustra de que forma os valores de IA são variáveis e apresentados.

Quadro 03 – Situações possíveis e valor do IA

Situação	Valor do IA	Varição
Valor arrecado é zero e há valor previsto	Não será calculado IA	-

Valor arrecado é menor que o previsto	Valor é positivo	de 0,01% a 99,99%
Valor arrecadado é igual ao previsto	Valor zero	0,00%
Valor arrecadado é maior que o previsto	Valor é negativo	de -0,01% ao $-\infty$
Há valor arrecadado e valor previsto é zero	Não será calculado IA	-

Fonte: Elaborado pelo autor

4.1 Valores totais orçados e realizados

Inicialmente comparou-se o total de valores previstos e realizados, respectivamente R\$ 25.683.973.392,88 e R\$ 22.446.164.787,14 no ano de 2017, observando um déficit orçamentário de R\$ 3.237.808.605,74, ou seja, sendo o resultado do IA 12,61%.

Na tabela 01 é apresentado em valores percentuais o IA dos Municípios avaliados.

Tabela 01 – Frequência de IA entre a receita total

IA	Quantidade	%
de -60% a -50%	0	0,00%
de -50% a -40%	1	0,36%
de -40% a -30%	2	0,72%
de -30% a -20%	12	4,30%
de -20% a -10%	39	13,98%
de -10% a -00%	79	28,32%
de 00% a 10%	63	22,58%
de 10% a 20%	42	15,05%
de 20% a 30%	26	9,32%
de 30% a 40%	10	3,58%
de 40% a 50%	4	1,43%
de 50% a 60%	1	0,36%
Total	279	100,00%

Fonte: Elaborado pelo autor

Ao analisar a tabela 1, percebe-se o quão oscilante são as previsões orçamentárias dos Municípios Catarinenses, pois no extremo inferior temos o Município de Riqueza que estimou uma receita orçamentária de R\$ 11.636.260,00 e arrecadou R\$ 16.481.537,95, perfazendo um IA de -41,64%. Já no extremo superior encontramos o Município de São Martinho que orçou

uma receita de R\$ 30.969.200,00 e arrecadou apenas R\$ 13.690.684,69 ou seja 55,79% IA de seu orçamento.

Entretanto, apesar dos extremos apresentarem valores tão dispares pouco mais de 50% dos Municípios apresentaram um IA entre -10% e 10%, totalizando 142 (cento e quarenta e dois) Municípios. Sendo o Município com maior grau de acurácia o de Chapecó que arrecadou R\$ 677.362.900,07 frente aos R\$ 676.603.000,00 estimados, um IA de -0,11%.

Essa oscilação ora positiva, ora negativa, pode acarretar sociedade diversos problemas, uma vez que um dos princípios orçamentários é o do equilíbrio, que se traduz na estimativa em igual valores de receita e despesa, e ainda que as Leis Orçamentárias desses Municípios tenham sido elaboradas com valores iguais para receitas e despesas, o seu desequilíbrio na execução pode comprometer diversas políticas públicas.

Nas situações em que houve déficit orçamentário, receita realizada menor que a estimada, a consequência inicial é a ausência de recursos em áreas já previstas pela própria Lei Orçamentária Anual, visto que sem suporte financeiro o Município não pode executar as políticas públicas já programadas.

Por outro lado, o superávit, também é prejudicial, pois o excesso de recursos não previstos, pode não dar a Administração Pública o prazo adequado para a sua realização, pois ainda que não tão maléfico como o déficit, não constitui função pública dos Municípios a formação de caixa, ou seja, ressalvados as reservas financeiras para situações de emergência, calamidade e outros motivos de força maior, a Administração deve trabalhar para prestar serviços adequados à sua população.

4.2 Índice de assertividade entre as diferentes origens de receitas

A receita orçamentária classifica-se em diversos níveis, de forma padronizada na Federação, e o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) 7ª Edição elucida de que forma se organiza essa classificação, a qual é transcrito abaixo:

O § 1º do art. 8º da Lei nº 4.320/1964 define que os itens da discriminação da receita, mencionados no art. 11 dessa lei, serão identificados por números de código decimal. Convencionou-se denominar este código de natureza de receita.

Em âmbito federal, a codificação da classificação por natureza da receita é normatizada por meio de Portaria da SOF, órgão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Já para estados e municípios, é feita por meio de Portaria Interministerial (SOF e STN). Importante destacar que essa classificação é utilizada por todos os entes da Federação e visa identificar a origem do recurso segundo o fato gerador: acontecimento real que ocasionou o ingresso da receita nos cofres públicos.

Assim, a natureza de receita é a menor célula de informação no contexto orçamentário para as receitas públicas; por isso, contém todas as informações necessárias para as devidas alocações orçamentárias. (MINISTÉRIO DA FAZENDA, MCASP 7ª edição, 2016, p.37)

Já o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) 7ª edição, publicação que organiza a forma como os demonstrativos fiscais são apresentados, entre eles os Anexos 01 e 03 do RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária, demonstrativos que estão sendo utilizados para condução deste estudo, define quais são as receitas que são apresentadas no Anexo 01 (Balanco Orçamentário), visto não ser adequado apresentar um modelo para ser preenchido por todos os Entes da Federação, com todas as especificidades possíveis, o que seria demasiadamente longo. Dessa forma são apresentados somente:

RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)
RECEITAS CORRENTES
RECEITA TRIBUTÁRIA
Impostos
Taxas
Contribuição de Melhoria

CONTRIBUIÇÕES

Contribuições Sociais

Contribuições Econômicas

Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

RECEITA PATRIMONIAL

Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado

Valores Mobiliários

Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença

Exploração de Recursos Naturais

Exploração do Patrimônio Intangível

Cessão de Direitos

Demais Receitas Patrimoniais

RECEITA AGROPECUÁRIA**RECEITA INDUSTRIAL****RECEITA DE SERVIÇOS**

Serviços Administrativos e Comerciais Gerais

Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte

Serviços e Atividades referentes à Saúde

Serviços e Atividades Financeiras

Outros Serviços

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Transferências da União e de suas Entidades

Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades

Transferências dos Municípios e de suas Entidades

Transferências de Instituições Privadas

Transferências de Outras Instituições Públicas

Transferências do Exterior

Transferências de Pessoas Físicas

Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais

Indenizações, Restituições e Ressarcimentos

Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público

Demais Receitas Correntes

RECEITAS DE CAPITAL**OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Operações de Crédito - Mercado Interno

Operações de Crédito - Mercado Externo

ALIENAÇÃO DE BENS

Alienação de Bens Móveis

Alienação de Bens Imóveis

Alienação de Bens Intangíveis

AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS**TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL**

Transferências da União e de suas Entidades
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
Transferências dos Municípios e de suas Entidades
Transferências de Instituições Privadas
Transferências de Outras Instituições Públicas
Transferências do Exterior
Transferências de Pessoas Físicas
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL
Integralização do Capital Social
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro
Resgate de Títulos do Tesouro
Demais Receitas de Capital
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) (MINISTÉRIO DA FAZENDA, MDF 7ª edição, 2016, p.138)

Cada Município deve apresentar valores individualizados de cada uma destas receitas, cada uma com sua previsão inicial (valor previsto na Lei Orçamentária Anual) e sua efetiva arrecadação durante o exercício, desta forma passa a analisar individualmente cada uma de suas origens, a saber: Receita tributária; Receita patrimonial; Receita agropecuária; Receita industrial; Receita de serviços; Transferências correntes; Outras receitas correntes; Operações de crédito; Amortizações de empréstimos; Transferências de capital; e Outras receitas de capital.

De modo que seja possível posteriormente comparar o resultado de cada origem da receita, padroniza-se as seguintes faixas de distribuição de IA: menor de -70%; de -70% a -50%; de -50% a -30%; de -30% a -10%; de -10% a 00%; de 00% a 10%; de 10% a 30%; de 30% a 50%; e maior de 50%.

Tais faixas de distribuição foram assim escolhidas em virtude da análise prévia dos dados, e para que se possa verificar os valores extremos de cada origem, bem como os valores próximos ao 0% (zero por cento) de IA, o que seria o ideal.

Também serão apresentados em tabelas os 5 (cinco) municípios com maior e menor IA, denominados como variações extremas de cada origem, para que possa avaliar os valores de maiores e menores IA.

4.2.1 Receita tributária

Avaliando a origem Receita tributária, que compreende os valores provenientes de impostos, taxas e contribuições de melhoria, ou seja, todas receitas arrecadas e legisladas pelo próprio Município, com pouca ou nenhuma influência de outros entes da Federação sobre essas arrecadações, depara-se com os seguintes valores de IA entre a receita orçada e a realizada:

Tabela 02 – IA de Receitas Tributárias

IA	Quantidade	%
menor de -70%	6	2,15%
de -70% a -50%	6	2,15%
de -50% a -30%	16	5,73%
de -30% a -10%	67	24,01%
de -10% a 00%	55	19,71%
de 00% a 10%	63	22,58%
de 10% a 30%	47	16,85%
de 30% a 50%	14	5,02%
maior de 50%	5	1,79%
Total	279	100,00%

Fonte: Elaborado pelo autor

Percebe-se que para receitas tributárias há um maior percentual de assertividade pelos Municípios, ante a receita total, visto que 118 (cento e dezoito) dos 279 (duzentos e setenta e nove) Entes avaliados, ou seja 42,29%, tiveram IA entre -10% e 10% entre o valor previsto

inicialmente e o efetivamente arrecadado, sendo apresentados nas cinco posições de cada extremo os Municípios na Tabela 03:

Tabela 03 – IA extremos de Receitas Tributárias

Município	Valor previsto	Valor arrecadado	Diferença nominal	IA
Anitápolis	571.600,00	1.166.632,23	-595.032,23	104,10%
Paial	305.770,00	583.630,61	-277.860,61	-90,87%
Monte Castelo	3.287.614,00	6.064.487,78	-2.776.873,78	-84,46%
Jardinópolis	302.000,00	555.631,44	-253.631,44	-83,98%
Peritiba	508.700,00	881.847,29	-373.147,29	-73,35%
São José do Cerrito	3.791.452,82	1.829.217,63	1.962.235,19	51,75%
Pedras Grandes	1.325.000,00	519.449,84	805.550,16	60,80%
Santa Helena	1.035.000,00	402.411,23	632.588,77	61,12%
Sangão	3.789.000,00	1.435.352,77	2.353.647,23	62,12%
Rio Fortuna	2.177.802,50	763.676,61	1.414.125,89	64,93%
279 Municípios	4.835.699.421,05	4.605.972.944,47	229.726.476,58	4,75%

Fonte: Elaborado pelo autor

4.2.2 Receita de contribuições

Dentro das receitas arrecadadas pelos Municípios, na classificação de receita de contribuições, o Município possui autonomia para legislar sobre a Contribuição de Custeio da Iluminação Pública, e nos Municípios em que há Regime Próprio de Previdência Social, há também as contribuições que se aplicam a este regime.

Tabela 04 – IA de Receitas de Contribuições

IA	Quantidade	%
menor de -70%	17	6,09%
de -70% a -50%	11	3,94%
de -50% a -30%	24	8,60%
de -30% a -10%	65	23,30%
de -10% a 00%	46	16,49%
de 00% a 10%	65	23,30%
de 10% a 30%	38	13,62%
de 30% a 50%	7	2,51%
maior de 50%	6	2,15%
Total	279	100,00%

Fonte: Elaborado pelo autor

Percebe-se que para receitas de contribuições o percentual de assertividade é muito dispare, apesar da maioria dos Municípios encontrar-se na faixa de -10% a 10%, percebemos um número considerável de municípios com IA menores que -70%.

Tabela 05 – IA extremos da Receitas de Contribuições

Município	Valor previsto	Valor arrecadado	Diferença nominal	IA
Bela Vista do Toldo	36.655,00	153.251,95	-116.596,95	-318,09%
Gravatal	300.000,00	885.508,29	-585.508,29	-195,17%
São Bonifácio	76.000,00	208.429,49	-132.429,49	-174,25%
Ituporanga	440.369,47	1.165.079,64	-724.710,17	-164,57%
Atalanta	30.000,00	74.466,49	-44.466,49	-148,22%
Ponte Alta do Norte	100.000,00	42.763,22	57.236,78	57,24%
Sangão	350.000,00	126.205,51	223.794,49	63,94%
Jaborá	124.200,00	40.156,53	84.043,47	67,67%
Rio Fortuna	350.000,00	55.553,80	294.446,20	84,13%
Belmonte	360.000,00	16.284,40	343.715,60	95,48%
279 Municípios	978.845.621,76	1.029.893.169,38	-51.047.547,62	-5,22%

Fonte: Elaborado pelo autor

4.2.3 Receita patrimonial

Prosseguindo a análise por origens de receitas, passa-se a análise da receita patrimonial, que apresenta o valor da arrecadação proveniente do resultado financeiro da fruição do patrimônio, seja decorrente de bens imobiliários ou mobiliários, seja de participação societária.

Nessa origem de receita orçamentária o Município de Paulo Lopes, não estimou valores, mas registrou uma arrecadação de R\$ 228.745,30, sendo então seus dados desconsiderados na apuração do IA.

Tabela 06 – IA de Receitas de Patrimoniais

IA	Quantidade	%
menor de -70%	4	1,44%
de -70% a -50%	105	37,77%
de -50% a -30%	29	10,43%
de -30% a -10%	35	12,59%
de -10% a 00%	35	12,59%
de 00% a 10%	16	5,76%

de 10% a 30%	28	10,07%
de 30% a 50%	16	5,76%
maior de 50%	10	3,60%
Total	279	100,00%

Fonte: Elaborado pelo autor

Nas receitas patrimoniais apenas 18,28% dos Municípios obtiveram um IA entre -10% e 10%, o que demonstra um pequeno grau de assertividade nesse tipo de receita. Quando analisado os Municípios com valores extremos de IA percebemos que muitos deles tiveram variação de milhões de reais.

Tabela 07 – IA extremos de Receitas Patrimoniais

Município	Valor previsto	Valor arrecadado	Diferença nominal	IA
Morro Grande	5.000,00	215.446,56	-210.446,56	-4208,93%
Ipumirim	13.700,00	189.898,77	-176.198,77	-1286,12%
Bom Jardim da Serra	44.460,00	504.097,86	-459.637,86	-1033,82%
Riqueza	15.000,00	169.146,81	-154.146,81	-1027,65%
Paial	12.280,00	130.632,26	-118.352,26	-963,78%
Guaraciaba	350.600,00	131.715,90	218.884,10	62,43%
Treze de Maio	450.000,00	166.747,25	283.252,75	62,95%
Otacílio Costa	561.487,60	195.569,54	365.918,06	65,17%
Sangão	383.500,00	96.744,98	286.755,02	74,77%
Laguna	2.756.083,71	538.257,49	2.217.826,22	80,47%
278 Municípios	980.646.964,87	1.133.710.596,86	-153.063.631,99	-15,61%

Fonte: Elaborado pelo autor

4.2.4 Receita agropecuária

Em análise as Receitas Agropecuárias, sendo elas provenientes da arrecadação de produção vegetal; produção animal e derivados, nos 113 (cento e treze) Municípios que declaram possuir esse tipo de arrecadação, percebe-se inicialmente um expressivo número de Municípios que orçaram algum valor de receita agropecuária, mas que não declaram nenhum valor em receita arrecada.

Tabela 08 – Municípios que previram receitas agropecuárias, mas que não arrecadaram

Município	Valor orçado
Abdon Batista	603,97
Águas Frias	6.000,00
Alto Bela Vista	1.060,00
Araquari	1.000,00
Arvoredo	11.650,00
Barra Velha	1.000,00
Blumenau	6.000,00
Caçador	53.464,50
Campos Novos	494,12
Catanduvas	1.000,00
Caxambu do Sul	18.236,00
Chapecó	295.000,00
Cocal do Sul	70.000,00
Coronel Freitas	418,20
Entre Rios	2.420,00
Guatambú	65.900,00
Ibiam	2.662,00
Ibirama	10.000,00
Imbuia	1.000,00
Iomerê	2.000,00
Ipuaçu	2.420,00
Iraceminha	2.662,00
Irati	800,00
Jacinto Machado	19.000,00
Jardinópolis	10.000,00
Lindóia do Sul	3.000,00
Lontras	5.000,00
Macieira	3.630,00
Maravilha	120.000,00
Matos Costa	10.000,00
Meleiro	50.000,00
Modelo	6.655,00
Monte Castelo	21.296,00
Nova Veneza	20.000,00
Otacílio Costa	4.494,40
Passo de Torres	21.000,00
Ponte Alta do Norte	5.500,00
Quilombo	20.000,00
Rio das Antas	1.060,00
Rio dos Cedros	9.200,00
São Bonifácio	500,00
São José do Cerrito	5.000,00
União do Oeste	2.662,00
Urubici	5.000,00
Vargeão	8.630,00
Total (45)	907.418,19

Fonte: Elaborado pelo autor

Em contrapartida aos 45 (quarenta e cinco) Municípios que estimaram receitas agropecuárias e não arrecadaram, houve 3 (três) ocorrências de Municípios que apesar de nada estimarem, arrecadaram receitas agropecuárias, abaixo apresentados:

Tabela 09 – Municípios que não previram receitas agropecuárias, mas que arrecadaram

Município	Valor arrecadado
Itapema	6.875,98
Lajeado Grande	5.189,23
Romelândia	42,09
Total (3)	12.107,30

Fonte: Elaborado pelo autor

Quanto aos demais Municípios que apresentaram dados referentes a receitas agropecuárias, estes estão dispostos na Tabela 10:

Tabela 10 – IA de Receitas Agropecuárias

Município	Valor previsto	Valor arrecadado	Diferença nominal	IA
Faxinal dos Guedes	2.000,00	34.735,23	-32.735,23	-1636,76%
Papanduva	2.000,00	28.111,42	-26.111,42	-1305,57%
Passos Maia	10.000,00	51.100,00	-41.100,00	-411,00%
São Lourenço do Oeste	2.000,00	9.564,68	-7.564,68	-378,23%
Santa Terezinha	2.000,00	8.555,98	-6.555,98	-327,80%
Itapiranga	3.573,05	13.212,71	-9.639,66	-269,79%
Joinville	13.000,00	47.362,51	-34.362,51	-264,33%
Concórdia	50.000,00	104.954,29	-54.954,29	-109,91%
São Joaquim	16.700,00	32.642,05	-15.942,05	-95,46%
Luiz Alves	28.000,00	54.550,13	-26.550,13	-94,82%
Tigrinhos	4.900,17	8.850,35	-3.950,18	-80,61%
Formosa do Sul	31.400,00	47.414,25	-16.014,25	-51,00%
Braço do Trombudo	6.000,00	8.810,00	-2.810,00	-46,83%
Forquilha	30.000,00	43.865,00	-13.865,00	-46,22%
Rio do Sul	5.000,00	7.169,42	-2.169,42	-43,39%
Imaruí	20.000,00	25.807,00	-5.807,00	-29,04%
Novo Horizonte	5.324,00	6.710,42	-1.386,42	-26,04%
Tijucas	77.701,74	97.878,90	-20.177,16	-25,97%
Galvão	50.000,00	60.835,26	-10.835,26	-21,67%
Treze de Maio	100.000,00	120.311,66	-20.311,66	-20,31%
Urupema	30.900,00	35.795,65	-4.895,65	-15,84%
Arabutã	61.000,00	68.533,62	-7.533,62	-12,35%

Cadernos de Finanças Públicas Vol 18, nº 2 (maio-ago/2018)

34

Timbó Grande	5.470,00	5.759,50	-289,50	-5,29%
Cunhataí	25.000,00	23.303,30	1.696,70	6,79%
Taió	60.000,00	55.499,10	4.500,90	7,50%
Pedras Grandes	110.000,00	97.688,00	12.312,00	11,19%
Ouro Verde	15.000,00	13.054,63	1.945,37	12,97%
Saudades	66.000,00	52.815,32	13.184,68	19,98%
Trombudo Central	15.000,00	11.305,00	3.695,00	24,63%
Belmonte	20.000,00	14.639,66	5.360,34	26,80%
Bom Jesus do Oeste	45.000,00	32.729,39	12.270,61	27,27%
São João Batista	3.000,00	2.091,79	908,21	30,27%
Campo Erê	79.500,00	53.753,39	25.746,61	32,39%
Schroeder	199.990,00	131.405,57	68.584,43	34,29%
Ponte Serrada	70.000,00	44.215,12	25.784,88	36,84%
Correia Pinto	82.577,21	49.927,97	32.649,24	39,54%
São Domingos	90.000,00	53.750,11	36.249,89	40,28%
Urussanga	150.000,00	75.028,84	74.971,16	49,98%
Corupá	30.000,00	14.553,30	15.446,70	51,49%
Palma Sola	85.990,00	41.160,42	44.829,58	52,13%
Jupiaí	2.100,00	990,00	1.110,00	52,86%
Piratuba	206.673,00	94.214,55	112.458,45	54,41%
Calmon	12.367,79	5.485,91	6.881,88	55,64%
Palmeira	126.000,00	54.534,35	71.465,65	56,72%
Aurora	100.000,00	42.203,04	57.796,96	57,80%
São Carlos	5.000,00	1.990,00	3.010,00	60,20%
Flor do Sertão	1.100,00	420,00	680,00	61,82%
Anitápolis	360.000,00	136.676,37	223.323,63	62,03%
Itajaí	100.000,00	31.882,70	68.117,30	68,12%
Abelardo Luz	60.500,00	18.764,53	41.735,47	68,98%
Pinheiro Preto	1.000,00	288,48	711,52	71,15%
Santa Helena	15.000,00	4.260,21	10.739,79	71,60%
Sul Brasil	2.400,00	537,00	1.863,00	77,63%
Angelina	1.000,00	215,80	784,20	78,42%
Irani	21.296,00	4.383,50	16.912,50	79,42%
Antônio Carlos	10.000,00	1.375,00	8.625,00	86,25%
Coronel Martins	6.000,00	803,58	5.196,42	86,61%
Xanxerê	212.100,00	22.633,21	189.466,79	89,33%
Capinzal	187.994,10	19.472,65	168.521,45	89,64%
Marema	12.100,00	715,91	11.384,09	94,08%
Salto Veloso	5.000,00	99,63	4.900,37	98,01%
Atalanta	37.500,00	700,00	36.800,00	98,13%
Pescaria Brava	35.597,10	350,76	35.246,34	99,01%
Treviso	8.000,00	24,00	7.976,00	99,70%
Água Doce	5.000,00	2,00	4.998,00	99,96%
65 Municípios	3.237.754,16	2.132.474,12	1.105.280,04	34,14%

Fonte: Elaborado pelo autor

4.2.5 Receita Industrial

Passando-se a análise da Receita Industrial que é a receita oriunda da indústria de extração mineral, de transformação, de construção e outras, provenientes das atividades industriais definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, encontramos apenas 10 (dez) Municípios que lançaram qualquer tipo de movimentação sobre essas receitas, sendo que para efeito de cálculo de IA, apenas metade apresentou tanto valores estimados como realizados, conforme demonstra a Tabela 11.

Tabela 11 – IA de Receitas Industriais e Municípios que previram receitas

Município	Valor previsto	Valor arrecadado	Diferença nominal	IA
Guatambú	11.000,00			
Joinville	1.150,00			
Modelo	13.310,00			
Palma Sola	3.000,00			
Turvo	53.529,02			
Maracajá	7.860,00	30.170,00	-22.310,00	-283,84%
Timbó	250.000,00	612.918,12	-362.918,12	-145,17%
Novo Horizonte	1.331,00	929,00	402,00	30,20%
Brusque	1.658.800,00	136.643,85	1.522.156,15	91,76%
Indaial	304.175,00	23.989,04	280.185,96	92,11%
10 Municípios	2.304.155,02	804.650,01	1.417.515,99	65,08%

Fonte: Elaborado pelo autor

Novamente encontramos grandes distorções, desde municípios que arrecadaram apenas 7,0% (sete por cento) do valor estimado (Indaial), e outros que arrecadaram 2,8 vezes a mais o valor que previram (Maracajá). Chama a atenção também o fato que 5 (cinco) municípios previram arrecadar receitas industriais, mas que durante todo o ano de 2017 não arrecadaram nenhum centavo sequer.

4.2.6 Receita de Serviços

Nas receitas de serviços devem ser registrados os valores da arrecadação da receita originária da prestação de serviços, tais como: atividades comerciais, financeiras, de transporte, de comunicação, de saúde, de armazenagem; serviços científicos e tecnológicos, de metrologia, de agropecuária; etc. Naturalmente a maioria possui receitas classificadas nessa origem, entretanto um pequeno número de municípios catarinenses não registra qualquer valor estimado ou arrecadado de Receitas de Serviços.

Dos 279 (duzentos e setenta e nove) Municípios analisados, 22 (vinte e dois) deles não informaram nenhum dado de receita estimada ou realizada, sendo apresentados no Quadro 04.

Quadro 04 – Municípios que não orçaram, nem arrecadaram Receitas de Serviços

Água Doce	Bom Jardim da Serra	Maravilha	São Francisco do Sul
Alfredo Wagner	Curitibanos	Monte Castelo	São João do Itaperiú
Anita Garibaldi	Florianópolis	Palmitos	Tubarão
Ascurra	Ibicaré	Ponte Alta do Norte	Urubici
Balneário Barra do Sul	Itapoá	Rio do Oeste	
Bocaina do Sul	Lebon Régis	Rio do Sul	

Fonte: Elaborado pelo autor

Ainda, 19 (dezenove) municípios apresentaram apenas valores orçados ou arrecadados, dessa forma não foi possível mensurar IA. Tais municípios estão dispostos na Tabela 12

Tabela 12 – Municípios que apenas previram ou apenas arrecadaram Receitas de Serviços

Município	Valor previsto	Valor arrecadado
Aurora	-	688,19
Chapadão do Lageado	-	9.060,00
Lauro Muller	-	271.384,46
Porto União	-	24.280,00
Taió	-	1.259,00
Araquari	9.000,00	-
Barra Velha	12.000,00	-
Caçador	47.524,00	-
Camboriú	254.000,00	-
Garopaba	1.000,00	-
Ibirama	2.200,00	-
Paraíso	198.000,00	-
Petrolândia	50,00	-
Piratuba	7.140,00	-
Santa Cecília	8.000,00	-
Timbó Grande	54.500,00	-
Treze Tílias	2.000,00	-
Turvo	35.463,56	-
Xanxerê	62.660,00	-
19 Municípios	693.537,56	306.671,65

Fonte: Elaborado pelo autor

Dos 279 (duzentos e setenta e nove) municípios que enviaram o RREO ao SICONFI, eliminando os que não orçaram receitas em suas respectivas LOA, bem como os que apenas arrecadaram receitas de serviços permanecem ainda 238 (duzentos e trinta e oito) municípios, cujo IA encontra-se apresentado na Tabela 13:

Tabela 13 – IA de Receitas de Serviços

IA	Quantidade	%
menor de -70%	33	13,87%
de -70% a -50%	9	3,78%
de -50% a -30%	12	5,04%
de -30% a -10%	34	14,29%
de -10% a 00%	26	10,92%
de 00% a 10%	21	8,82%
de 10% a 30%	31	13,03%
de 30% a 50%	26	10,92%

maior de 50%	46	19,33%
Total	238	100,00%

Fonte: Elaborado pelo autor

Novamente encontramos valores muitos dispares, apenas 18,29% dos Municípios apresentaram um IA entre -10% a 10, sendo os valores extremos apresentados na Tabela 14.

Tabela 14 – IA extremos da Receitas de Serviços

Município	Valor previsto	Valor arrecadado	Diferença nominal	IA
Irani	124.272,22	26.989.000,00	-26.864.727,78	-21617,65%
Lontras	500,00	99.825,00	-99.325,00	-19865,00%
Itapema	20.000,00	1.373.910,57	-1.353.910,57	-6769,55%
Bombinhas	16.250,00	1.049.767,51	-1.033.517,51	-6360,11%
Laguna	47.390,00	690.741,30	-643.351,30	-1357,57%
Quilombo	224.500,00	3.079,80	221.420,20	98,63%
Matos Costa	27.662,00	300,57	27.361,43	98,91%
Braço do Norte	85.133,94	848,30	84.285,64	99,00%
Gravatal	475.000,00	4.040,00	470.960,00	99,15%
Brusque	31.548.525,75	18.600,00	31.529.925,75	99,94%
238 Municípios	788.554.750,54	724.757.612,50	63.797.138,04	8,09%

Fonte: Elaborado pelo autor

4.2.7 Receita de transferências correntes

A próxima origem a ser explorada, Receita de Transferências Correntes, tem por objetivo registrar o valor dos recursos que independem de contraprestação direta de bens e serviços, e que foram recebidos de outras pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado.

Considerando-se que as receitas já então analisadas, destacadamente as de origem tributária, de contribuições, agropecuária e industrial. Todas em que a Administração Pública é a parte direta da relação de causa e efeito do ingresso orçamentário, seja efetuando a cobrança do valor de uma taxa de serviço, vendendo uma mercadoria industrial, ou ainda

arrecadando a contribuição de iluminação pública. Sendo obtido valores dispares entre o valor estimado e o valor arrecadado.

Nesse sentido era de se esperar que os valores em transferências correntes fosse menos assertivo ainda, visto que nesse tipo de receitas, há outra pessoa envolvida, seja outro Ente Federativo transferindo quotas partes de impostos por ele arrecadados, seja por uma pessoa física efetuando uma doação, ou o ingresso financeiro de um convênio celebrado, esse terceiro envolvido poderia impactar diretamente na efetiva arrecadação orçamentária.

Contudo não é o que observa-se na Tabela 15.

Tabela 15 – IA Receitas Transferências Correntes

IA	Quantidade	%
menor de -70%	0	0,00%
de -70% a -50%	0	0,00%
de -50% a -30%	1	0,36%
de -30% a -10%	37	13,26%
de -10% a 00%	121	43,37%
de 00% a 10%	78	27,96%
de 10% a 30%	39	13,98%
de 30% a 50%	3	1,08%
maior de 70%	0	0,00%
Total	279	100,00%

Fonte: Elaborado pelo autor

Nota-se que a 71,33% dos Municípios analisados tiveram um IA entre -10% e 10%, o que demonstra um alto grau de assertividade entre o total previsto e o total arrecadado durante todo o exercício de 2017, inclusive destaca-se o Município de Armazém, que estimou uma receita de R\$ 16.742.721,00 e arrecadou R\$ 16.741.208,40, ou seja um IA de 0,01%, e mesmo nas diferenças extremas relatadas na Tabela 16 quando comparadas com os extremos de outras origens, os valores apresentados ainda são muito assertivos.

Tabela 16 – IA extremos da Receitas de transferências Correntes

Município	Valor previsto	Valor arrecadado	Diferença nominal	IA
Chapadão do Lageado	8.676.212,19	11.989.045,77	-3.312.833,58	-38,18%
Riqueza	10.794.190,00	13.970.649,79	-3.176.459,79	-29,43%
São Pedro de Alcântara	10.643.892,60	13.762.113,94	-3.118.221,34	-29,30%
Ilhota	25.000.544,12	31.232.328,90	-6.231.784,78	-24,93%
Água Doce	21.229.407,99	26.442.158,45	-5.212.750,46	-24,55%
Descanso	24.958.132,00	18.629.253,78	6.328.878,22	25,36%
Turvo	38.218.573,64	27.456.953,06	10.761.620,58	28,16%
São Miguel da Boa Vista	15.478.145,24	10.203.255,84	5.274.889,40	34,08%
Modelo	21.840.925,76	14.278.236,71	7.562.689,05	34,63%
Mafra	149.948.319,53	89.420.326,39	60.527.993,14	40,37%
279 Municípios	13.807.361.121,96	13.289.973.860,62	517.387.261,34	3,75%

Fonte: Elaborado pelo autor

Surge então a necessidade de pesquisas futuras que não serão ser abraçadas no escopo deste trabalho, a fim de elucidar o motivo da assertividade dos Municípios ser mais elevada naquela origem que eles teoricamente teriam menor influência, em contrapartida percebe-se que os valores desta origem são as maiores fontes de financiamento das políticas públicas, devendo talvez os Municípios estudarem melhor os valores propostos na Lei Orçamentária Anual nesta rubrica de receita.

4.2.8 Receita de Outras Receitas Correntes

A última das origens das receitas correntes, é aquela denominada Outras Receitas Correntes, que registra o valor arrecadado que não pode ser classificado em nenhuma outra classificação anterior, tais como: multas, juros, restituições, indenizações, receita da dívida ativa, e outras receitas correntes. Destaca-se que o valor de multas, juros e dívida ativa a partir do ano de 2018 passou a ser classificado juntamente ao principal, deixando de fazer parte do grupo de outras receitas correntes. No entanto para o exercício de 2017, ano em que apurou-se os dados não houve qualquer alteração metodológica.

Por se tratar de uma receita residual, ou seja, receitas que não puderam ser classificadas em nenhuma outra classificação, bem como receitas de multas e pelo pagamento de dívida ativa que confere um maior grau de incerteza sobre sua arrecadação, era de se esperar que a assertividade desse origem não fosse elevada, fato que se comprovou conforme demonstra a Tabela 17.

Tabela 17 – IA de Outras Receitas Correntes

IA	Quantidade	%
menor de -70%	60	21,51%
de -70% a -50%	15	5,38%
de -50% a -30%	23	8,24%
de -30% a -10%	34	12,19%
de -10% a 00%	16	5,73%
de 00% a 10%	19	6,81%
de 10% a 30%	33	11,83%
de 30% a 50%	35	12,54%
maior de 50%	44	15,77%
Total	279	100,00%

Fonte: Elaborado pelo autor

Verifica-se que apenas 12,54% dos Municípios possuíam um IA entre -10% e 10%, que se traduz na mesma variação do valor estimado, frente aquele que efetivamente entrou nos cofres públicos, destacando-se os IA menores de - 70% e maiores de 50% que se

repetiram em 104 (cento e quatro) Municípios, ou seja mais de um terço dos 279 (duzentos e setenta e nove) Municípios analisados.

Quanto aos valores extremos, novamente encontramos Municípios com milhões de reais de diferença entre o valor previsto e o arrecadado, como é demonstrado na Tabela 18.

Tabela 18 – IA extremos de Outras Receitas Correntes

Município	Valor previsto	Valor arrecadado	Diferença nominal	IA
Riqueza	20.100,00	254.625,85	-234.525,85	-1166,80%
Abdon Batista	26.166,36	303.044,84	-276.878,48	-1058,15%
Ibicaré	38.836,16	400.952,21	-362.116,05	-932,42%
Irani	163.180,60	1.639.497,69	-1.476.317,09	-904,71%
Lauro Muller	428.320,00	3.667.913,83	-3.239.593,83	-756,35%
Dona Emma	520.523,34	79.302,53	441.220,81	84,76%
Santa Rosa de Lima	142.690,00	19.406,55	123.283,45	86,40%
Bom Jardim da Serra	503.030,00	62.547,28	440.482,72	87,57%
Chapadão do Lageado	697.301,00	52.771,18	644.529,82	92,43%
Sangão	4.084.500,00	170.239,78	3.914.260,22	95,83%
279 Municípios	1.324.610.023,51	919.446.150,62	405.163.872,89	30,59%

Fonte: Elaborado pelo autor

4.2.9 Receitas de capital

As origens das receitas de capital conforme previstos no MDF e MCASP vigentes para o exercício de 2017 são Operações de crédito; Alienação de bens; Amortizações de empréstimos; Transferências de capital; e Outras receitas de capital.

Todavia, nem todos os Municípios apresentam todas as origens possíveis em Receitas de Capital, como por exemplo Operações de Crédito, uma vez que menos da metade dos

Municípios contrataram operações, já para a origem Amortização de empréstimos, apenas 51 (cinquenta e um) Municípios registraram receitas nessa origem e para Outras Receitas de Capital, não chega-se a 20 (vinte) Municípios que arrecadaram receitas nesta classificação. Portanto será avaliada todas as origens de Receitas de Capital de forma conjunta.

Passando-se a análise dos dados, verifica-se que todos os Municípios previram ou arrecadaram receitas de capital, mas em 26 (vinte e seis) deles, os dois fatos não ocorrem, impossibilitando assim a apuração do IA, tais Municípios são apresentados na Tabela 19.

Tabela 19 – Municípios que apenas previram ou apenas arrecadaram receitas de Capital

Município	Valor previsto	Valor arrecadado
Bom Retiro	-	1.190.156,84
Brunópolis	-	117.169,99
Calmon	-	199.940,48
Coronel Martins	-	490.895,14
Faxinal dos Guedes	-	2.088.308,24
Garuva	-	340.638,42
Gravatal	-	1.476.710,49
Guaraciaba	-	370.131,17
Ipumirim	-	507.524,55
Leoberto Leal	-	113.296,13
Maravilha	-	5.270.127,86
Monte Carlo	-	440.307,46
Paial	-	49.907,00
Ponte Serrada	-	1.388.256,22
Riqueza	-	875.759,39
Saltinho	-	349.000,00
Santiago do Sul	-	66.719,95
São Bernardino	-	691.728,27
São Lourenço do Oeste	-	3.388.537,23
Treze Tílias	-	627.040,09
Vargem Bonita	-	474.125,32
Xavantina	-	802.729,96
Xaxim	-	650.263,47
Capão Alto	967.925,00	-
Flor do Sertão	50.000,00	-
Petrolândia	66.400,00	-
26 Municípios	1.084.325,00	21.969.273,67

Fonte: Elaborado pelo autor

Já os 253 (duzentos e cinquenta e três) Municípios restantes obtiveram um valor muito irrisório de assertividade (IA) entre o valor previsto e o valor arrecadado. A Tabela 20 demonstra que apenas 7 (sete) Municípios tiveram um IA entre -10% e 10%.

Tabela 20 – IA de Receitas de Capital

IA	Quantidade	%
menor de -70%	84	33,20%
de -70% a -50%	2	0,79%
de -50% a -30%	3	1,19%
de -30% a -10%	8	3,16%
de -10% a 00%	3	1,19%
de 00% a 10%	4	1,58%
de 10% a 30%	11	4,35%
de 30% a 50%	17	6,72%
maior de 50%	121	47,83%
Total	253	100,00%

Fonte: Elaborado pelo autor

Percebe-se que quase metade dos Municípios tiveram um IA superior a 50%, se somarmos os IA menores que -70%, verificaremos que 81,03% dos Municípios possuem valores previstos em receitas de capital que não condizem com a realidade arrecadada.

Passando-se a análise dos 5 (cinco) maiores extremos superiores e inferiores de IA, novamente encontramos diferenças na casa dos milhões de reais conforme demonstrado na Tabela 21.

Tabela 21 – IA extremos de Receitas de Capital

Município	Valor previsto	Valor arrecadado	Diferença nominal	IA
------------------	-----------------------	-------------------------	--------------------------	-----------

Iomerê	18,00	1.577.644,45	-1.577.626,45	-8764591,39%
Ipuaçú	18,00	949.399,46	-949.381,46	-5274341,44%
Vargeão	16,00	730.203,67	-730.187,67	-4563672,94%
Matos Costa	13,00	503.566,13	-503.553,13	-3873485,62%
Jupia	6,00	216.342,78	-216.336,78	-3605613,00%
Herval d'Oeste	29.220.989,50	1.116.943,18	28.104.046,32	96,18%
Tijucas	15.296.359,81	570.254,42	14.726.105,39	96,27%
Ascurra	3.125.000,00	82.311,16	3.042.688,84	97,37%
São Miguel da Boa Vista	3.574.461,11	29.141,11	3.545.320,00	99,18%
Bom Jardim da Serra	2.279.270,90	123,06	2.279.147,84	99,99%
253 Municípios	3.022.833.215,39	771.189.725,24	2.251.643.490,15	74,49%

Fonte: Elaborado pelo autor

Desse modo verifica-se que as receitas de capital, são aquelas que os Municípios Catarinenses possuem maiores distorções na sua previsão.

4.3 Análise conjunta dos índices de assertividade entre as origens das receitas orçamentárias

Após a análise individualizada de cada uma das origens das receitas correntes e conjuntamente das receitas de capital, faz-se necessário a análise conjunta dos resultados obtidos.

Inicialmente verificou-se o número de Municípios distribuídos em cada uma das faixas de frequências escolhidas de IA sendo obtido a Tabela 22:

Tabela 22 – Distribuição nominal dos IA obtidos conforme as frequências estabelecidas

	Tributária	de Contribuições	Patrimonial	Agropecuária	Industrial	Serviços	Transferências Correntes	Outras Receitas Correntes	Receitas de Capital
menor de -70%	6	17	4	11	2	33	0	60	84
de -70% a -50%	6	11	105	1	0	9	0	15	2

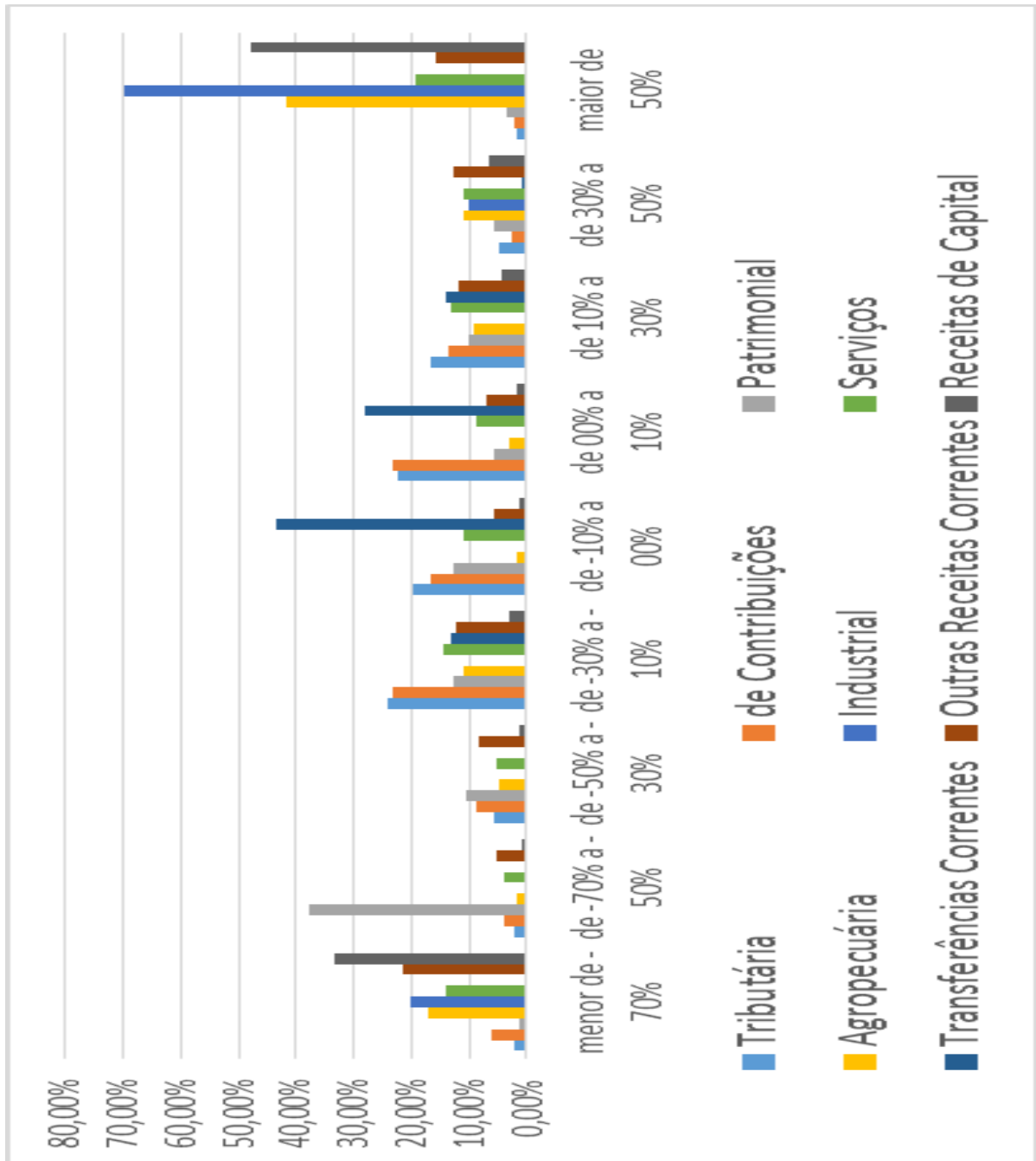
Cadernos de Finanças Públicas Vol 18, nº 2 (maio-ago/2018)

									46
de -50% a -30%	16	24	29	3	0	12	1	23	3
de -30% a -10%	67	65	35	7	0	34	37	34	8
de -10% a 00%	55	46	35	1	0	26	121	16	3
de 00% a 10%	63	65	16	2	0	21	78	19	4
de 10% a 30%	47	38	28	6	0	31	39	33	11
de 30% a 50%	14	7	16	7	1	26	3	35	17
maior de 50%	5	6	10	27	2	23	0	44	121
Total	279	279	278	65	5	238	279	279	253

Fonte: Elaborado pelo autor

Como para algumas origens nem todos os 279 (duzentos e setenta e nove) Municípios Catarinenses que publicaram o Relatório Resumido de Execução Orçamentária no SICONFI apresentaram receitas previstas e realizadas, dados primordiais para a apuração do IA, torna-se inviável a comparação nominal entre uma origem e outra, porém essa análise pode ser efetuada na proporcionalidade de cada uma das faixas de frequência entre as origens analisadas, conforme é demonstrado no Gráfico 01.

Gráfico 01 – Distribuição percentual dos IA obtidos conforme as frequências estabelecidas



Fonte: Elaborado pelo autor

Analisando-se o Gráfico 01, percebe-se, que de acordo com as faixas de distribuição estabelecidas, as origens da receita possuem um IA com maior frequência nas faixas:

Receita Tributária: de -30% a -10%

Receita de Contribuições: valores iguais para de -30% a -10%; e 00 a 10%

Receita Patrimonial:	de -70% a -50%
Receita Agropecuária:	maior de 50%
Receita Industrial:	maior de 50%
Receita de Serviços:	maior de 50%
Receita de Transferências Correntes:	de -10% a 00%
Outras Receitas Correntes:	menor de -70%
Receitas de Capital:	maior de 50%

Considerando que o IA ideal é o de zero, cujo o valor arrecadado foi em sua totalidade previsto em valor igual, ou seja, sem variação, percebe-se que os Municípios Catarinenses possuem uma maior assertividade nas Receitas de Transferências Correntes, e uma assertividade mediana para Receitas de Contribuições.

Quanto as Receitas Tributárias, a maioria dos Municípios tiveram um IA na faixa de -30% a -10%, ou seja, foram arrecadados de 10% a 30% a mais que o previsto inicialmente, pode-se considerar estas origens como um nível razoável de assertividade.

Entretanto, é preocupante os resultados obtidos para as receitas Agropecuária, Industrial e de Capital, pois do valor previsto para serem arrecadados nestas origens não chegou a 50%, ocasionando certamente falta de recursos financeiros para a execução das políticas públicas municipais.

Passando-se a análise das variações extremas de IA ao observar-se as 5 (cinco) maiores tanto no sentido positivo, quanto negativo, verifica-se que o Município de Bom Jardim da Serra, repete-se na análise de Receitas Patrimoniais, Outras Receitas Correntes e de Receitas de Capital; o Município de Brusque repete-se em Receitas Industriais e de Serviços; Já Irani repete-se em Receitas de Serviços e Outras Receitas Correntes; Laguna por sua vez

repetiu-se em Receitas de Serviços e Receitas Patrimoniais; Matos Costas, por sua vez constou nas listagens de Receitas de Serviços e de Capital; Paial aparece na listagem de Receitas Tributárias e de Patrimônio; Riqueza em Receita Patrimonial e Outras Receitas Correntes; e o Município de Sangão apareceu nas tabelas de Receitas Tributárias, Patrimonial e de Outras Receitas Correntes.

4.4 Comparação entre os valores informados entre os diferentes anexos

O RREO é um conjunto com 14 (quatorze) anexos, sendo publicado no SICONFI 12 (doze) deles, conforme previsto na legislação. Importante lembrar que o SICONFI, é um sistema mantido pelo Ministério da Fazenda, quanto aos outros dois anexos remanescentes, um é enviado diretamente para o Ministério da Saúde, e outro é enviado para o Ministério da Educação. Assim o Governo Federal recebe todos os 14 (quatorze) anexos do RREO.

Visto que muitas das informações constantes em um anexo podem ser comparadas em parte ou totalmente em outros, como é o caso do Anexo 01, Balanço Orçamentário, e o Anexo 03, Receita Corrente Líquida, ambos trazem informações de Receitas Orçamentárias, e apenas no 6º (sexto) bimestre muitos de seus dados são comparáveis, pois na medida que o Balanço Orçamentário traz informações do exercício, segregadas em “no bimestre” e “até o bimestre”; a Receita Corrente Líquida trabalha com um calendário móvel sendo avaliado o mês de referência e os onze meses anteriores. Desta forma no sexto bimestre ambos os relatórios deverão demonstrar o mesmo período, ou seja, todo o exercício.

Evidentemente existem diferenças metodológicas entre os demonstrativos, face que um deseja apresentar todas as receitas orçamentárias, e outro deseja apurar das receitas orçamentárias quais são as que compõem a receita corrente líquida. Há também uma diferença

na forma de apresentação, uma vez que no Anexo 01 as receitas são apresentadas pelo seu valor líquido, ou seja, livre de deduções, e no Anexo 03 as deduções previstas na LRF são evidenciadas.

Destaca-se também que o Anexo 03 não traz informações intra-orçamentária, já para o Anexo 01, em todo o trabalho foram desconsiderados os dados intra-orçamentária, que são apresentados em quadro a parte.

Receitas intra-orçamentária apenas para esclarecimentos, são aquelas que se originam de uma despesa orçamentária no mesmo ente, por exemplo o pagamento da fatura de consumo de água e esgoto pela secretaria de educação para a autarquia municipal (do mesmo Município), que lá irá registrar a receita de serviços de água e esgoto, ou seja, o pagamento e o recebimento ficou dentro do mesmo Município.

O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) 7ª edição, também estabelece a forma como o Anexo 03 do RREO é apresentado, sendo as receitas dispostas da seguinte forma:

RECEITAS CORRENTES (I)

Receita Tributária

IPTU

ISS

ITBI

IRRF

Outras Receitas Tributárias

Receita de Contribuições

Receita Patrimonial

Receita Agropecuária

Receita Industrial

Receita de Serviços

Transferências Correntes

Cota-Parte do FPM

Cota-Parte do ICMS

Cota-Parte do IPVA

Cota-Parte do ITR

Transferências da LC 87/1996

Transferências da LC 61/1989

Transferências do FUNDEB

Outras Transferências Correntes

Outras Receitas Correntes

DEDUÇÕES (II)

Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência
Compensação Financ. entre Regimes Previdência
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB (MDF 7ª Edição,
2016, p.181)

Para uma avaliação de forma direta entre os Anexos 01 e 02 não serão utilizados os valores constantes em Receitas de Contribuições, de Transferências Correntes e de Outras Transferências Correntes, visto que estes podem conter valores que podem constar como deduções, ainda que a sua dedução não impacte em uma perda orçamentária, situação que só ocorre com o FUNDEB, uma vez que pode haver situações em que o Município possui uma arrecadação de transferências do FUNDEB menor do que as deduções para a sua formação, mas que é compensada por um registro menor no Anexo 01 em Receitas de Transferências Correntes.

Mesmo optando-se por não se comparar diretamente as Receitas de Contribuições, de Transferências Correntes e de Outras Transferências Correntes, estas poderiam ser comparadas indiretamente.

Nesse sentido serão verificadas eventuais diferenças em valores apresentados nas origens: Receita Tributária; Receita de Contribuições; Receita Patrimonial; Receita Agropecuária; Receita Industrial; e Receita de Serviços.

Destaca-se que os Municípios de Peritiba e de Serra Alta, não preencheram dados simultaneamente dos Anexos 01 e 03, tendo Peritiba apresentado somente valores zero para o Anexo 03 e Serra Alta valores zero para o Anexo 01.

Na Tabela 23 são apresentados 43 (quarenta e três) Municípios que tiveram diferenças entre os valores apresentados entre o Anexo 01 e o Anexo 03, alguns com valores extremamente elevados, como no caso de Campo Alegre que apresentou uma diferença superior aos dois milhões de reais, porém os Municípios que apresentaram diferenças ínfimas

de apenas um centavo, estão igualmente com dados conflitantes, visto que para a apresentação desses demonstrativos não são considerados os arredondamentos, já que não é possível ingressar nos cofres públicos frações de centavos.

Tabela 23 – Diferenças entre o valor apresentado em Receitas Tributárias

Município	Anexo 01	Anexo 03	Diferença
Campo Alegre	4.765.609,90	7.442.503,05	-2.676.893,15
Serra Alta	0,00	1.085.006,30	-1.085.006,30
Papanduva	4.396.402,87	4.578.883,56	-182.480,69
Urubici	3.180.322,88	3.336.939,39	-156.616,51
Joaçaba	30.981.340,38	31.098.962,48	-117.622,10
São Ludgero	4.117.106,12	4.222.497,90	-105.391,78
Coronel Freitas	3.345.424,76	3.390.481,06	-45.056,30
Santa Cecília	6.253.474,24	6.296.422,53	-42.948,29
Alfredo Wagner	1.761.132,99	1.800.533,14	-39.400,15
Irineópolis	2.323.989,87	2.345.883,82	-21.893,95
Grão Pará	1.711.277,45	1.726.402,23	-15.124,78
Anitápolis	1.166.632,23	1.179.228,47	-12.596,24
São José do Cerrito	1.829.217,63	1.838.890,78	-9.673,15
Leoberto Leal	505.513,13	510.110,13	-4.597,00
Rio Rufino	336.584,38	339.447,84	-2.863,46
Passo de Torres	3.767.458,48	3.769.999,91	-2.541,43
Cordilheira Alta	1.934.117,75	1.936.517,75	-2.400,00
Canelinha	1.946.372,34	1.947.832,51	-1.460,17
Itapema	85.137.278,32	85.138.705,35	-1.427,03
Imaruí	1.166.857,24	1.168.223,07	-1.365,83
São Miguel da Boa Vista	400.039,22	400.656,67	-617,45
Treze Tílias	3.653.620,78	3.654.007,51	-386,73
Santo Amaro da Imperatriz	8.630.564,16	8.630.590,84	-26,68
São Lourenço do Oeste	9.458.222,26	9.458.248,59	-26,33
Ilhota	3.713.646,01	3.713.652,72	-6,71
Arabutã	1.323.623,54	1.323.627,31	-3,77
Nova Erechim	1.381.611,79	1.381.613,09	-1,30
Imbuia	1.143.107,67	1.143.108,28	-0,61
Formosa do Sul	935.125,87	935.125,92	-0,05
Joinville	461.796.831,35	461.796.831,40	-0,05
Criciúma	128.330.340,06	128.330.340,10	-0,04
Chapecó	164.886.958,96	164.886.959,00	-0,04
São José	213.784.364,89	213.784.364,90	-0,01
Palhoça	118.575.635,99	118.575.636,00	-0,01
Balneário Camboriú	248.648.984,51	248.648.984,50	0,01
Florianópolis	779.146.914,01	779.146.914,00	0,01

Blumenau	333.286.238,41	333.286.238,40	0,01
Itajaí	244.148.590,62	244.148.590,60	0,02
Jaraguá do Sul	112.554.726,73	112.554.726,70	0,03
Ascurra	2.257.391,08	2.257.390,92	0,16
Palma Sola	1.647.114,40	1.646.991,66	122,74
Lacerdópolis	549.772,67	542.118,46	7.654,21
Peritiba	881.847,29	0,00	881.847,29
Total (43)	3.001.761.385,23	3.005.400.188,84	-3.638.803,61

Fonte: Elaborado pelo autor

Já quanto a confrontação entre as Receitas patrimoniais do Anexo 01 e do Anexo 03, há novamente divergências, em 42 (quarenta e dois) Municípios dos 280 (duzentos e oitenta), analisados conforme apresentado na Tabela 24, o que representa que 15% dos Municípios apresentam informações conflitantes.

Tabela 24 – Diferenças entre o valor apresentado em Receitas Patrimoniais

Município	Anexo 01	Anexo 03	Diferença
Porto União	9.380.470,26	9.524.679,76	-144.209,50
Serra Alta	-	139.747,64	-139.747,64
Araquari	9.587.996,01	9.670.292,98	-82.296,97
Águas Mornas	1.109.114,26	1.150.095,55	-40.981,29
Cordilheira Alta	193.154,35	206.464,32	-13.309,97
São Miguel da Boa Vista	144.423,92	154.159,73	-9.735,81
Ipumirim	189.898,77	195.736,09	-5.837,32
Jaborá	108.964,82	110.967,39	-2.002,57
São Martinho	134.125,85	135.953,30	-1.827,45
Jaraguá do Sul	53.194.771,37	53.196.582,26	-1.810,89
Itapema	2.395.443,22	2.396.185,20	-741,98
Dona Emma	105.146,73	105.257,14	-110,41
Santo Amaro da Imperatriz	4.932.759,38	4.932.780,20	-20,82
Santiago do Sul	139.083,70	139.085,14	-1,44
Joinville	292.452.636,28	292.452.636,30	-0,02
Joaçaba	12.506.885,84	12.506.885,85	-0,01
Irani	281.672,48	281.613,69	58,79
São Lourenço do Oeste	548.026,93	547.944,16	82,77
Urubici	316.084,63	315.896,91	187,72
Agronômica	105.477,12	105.175,20	301,92
Schroeder	622.446,12	621.960,97	485,15
Alfredo Wagner	351.107,33	350.248,40	858,93
São Domingos	309.446,74	308.418,25	1.028,49

Água Doce	549.582,67	548.537,59	1.045,08
Camboriú	5.552.507,04	5.551.121,54	1.385,50
Arabutã	114.432,33	111.427,72	3.004,61
São Ludgero	306.795,47	303.421,54	3.373,93
Bom Jardim da Serra	504.097,86	500.195,22	3.902,64
São José do Cerrito	292.518,98	282.704,90	9.814,08
Curitibanos	7.025.248,78	7.013.936,27	11.312,51
Sul Brasil	155.610,18	143.386,73	12.223,45
Santa Cecília	237.648,59	213.396,98	24.251,61
Paial	130.632,26	104.573,37	26.058,89
Lindóia do Sul	267.214,12	238.800,90	28.413,22
Papanduva	3.464.840,77	3.429.321,66	35.519,11
Nova Trento	2.037.112,75	1.973.465,71	63.647,04
Rio Fortuna	133.968,48	55.510,96	78.457,52
Formosa do Sul	208.377,97	58.797,88	149.580,09
Ibicaré	330.372,44	98.628,82	231.743,62
Peritiba	324.036,68	-	324.036,68
Campo Alegre	3.497.049,81	371.683,31	3.125.366,50
São Bento do Sul	37.961.693,63	33.403.383,77	4.558.309,86
Total (42)	452.202.876,92	443.951.061,30	8.251.815,62

Fonte: Elaborado pelo autor

Prosseguindo-se com a análise passa-se para as Receitas Agropecuárias, as quais verifica-se que apenas 2 (dois) Municípios apresentaram divergências entre os valores do Anexo 01 e do Anexo 03, contudo ressalta-se que apenas 68 (sessenta) Municípios informaram arrecadação dessa origem de receita.

Tabela 25 – Diferenças entre o valor apresentado em Receitas Agropecuárias

Município	Anexo 01	Anexo 03	Diferença
Anitápolis	136.676,37	136.999,69	-323,32
Taió	55.499,10	55.496,68	2,42
Total (2)	192.175,47	192.496,37	-320,90

Fonte: Elaborado pelo autor

Para Receitas Industriais 5 (cinco) Municípios apresentaram valores arrecadados em seus demonstrativos Anexo 01 e Anexo 02, sendo os valores iguais em ambos.

Já para as Receitas de Serviços foi observado 12 (doze) divergências entre os valores do Anexo 01 e Anexo 03, dentre os 241 (duzentos e quarenta e um) Municípios que registraram arrecadações nessa origem de receita, o que implica em que praticamente 5% dos Municípios apresentam dados com algum tipo de divergência nessa classificação.

Tabela 26 – Diferenças entre o valor apresentado em Receitas Serviços

Município	Anexo 01	Anexo 03	Diferença
Serra Alta	-	583.026,89	-583.026,89
São Ludgero	3.834.681,04	3.860.808,50	-26.127,46
Canelinha	1.414.112,17	1.420.215,80	-6.103,63
São Miguel da Boa Vista	63.072,39	64.115,19	-1.042,80
Santo Amaro da Imperatriz	149.076,06	149.239,33	-163,27
Gaspar	15.710.510,82	15.710.609,25	-98,43
Joaçaba	19.231.329,41	19.231.371,81	-42,40
Coronel Freitas	24.798,42	24.803,77	-5,35
Imbuia	102.294,06	102.294,74	-0,68
Formosa do Sul	13.983,43	13.983,78	-0,35
Itajaí	121.193.401,04	121.193.401,00	0,04
Peritiba	287.024,57	-	287.024,57
Total (12)	162.024.283,41	162.353.870,06	-329.586,65

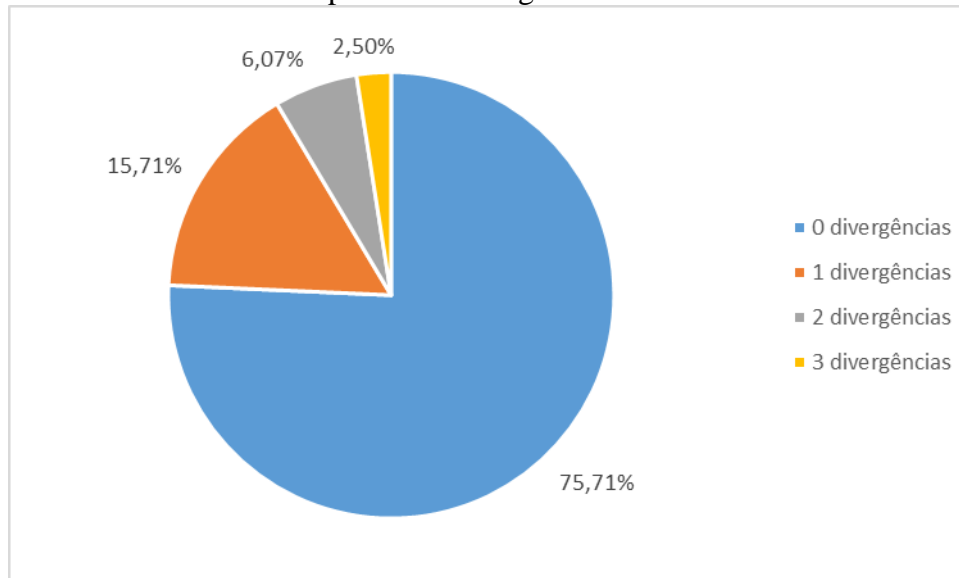
Fonte: Elaborado pelo autor

Outro ponto que chama a atenção é que para os Municípios Joaçaba, Santo Amaro da Imperatriz, São Ludgero, São Miguel da Boa Vista, que foram avaliados apenas sobre as Receitas Tributárias, Agropecuárias e de Serviços apresentaram divergências em todas as 3 (três) origens.

Quanto ao Município de Formosa do Sul, este também apresentou divergências nas Receitas Tributárias, Agropecuárias e de Serviços, todavia ele também foi avaliado com as receitas de origem Agropecuária, por ter apresentado arrecadações nessa classificação tendo apresentado os mesmos valores para o Anexo 01 e 03.

Quanto ao quantitativo de divergências encontradas em comparação do Anexo 01 com o Anexo 03, percebe-se no Gráfico 02, que quase 25% dos Municípios apresentam alguma inconsistência entre os dados apresentados em ambos os demonstrativos.

Gráfico 02 – Percentual de Municípios com divergências entre o Anexo 01 e o Anexo 03



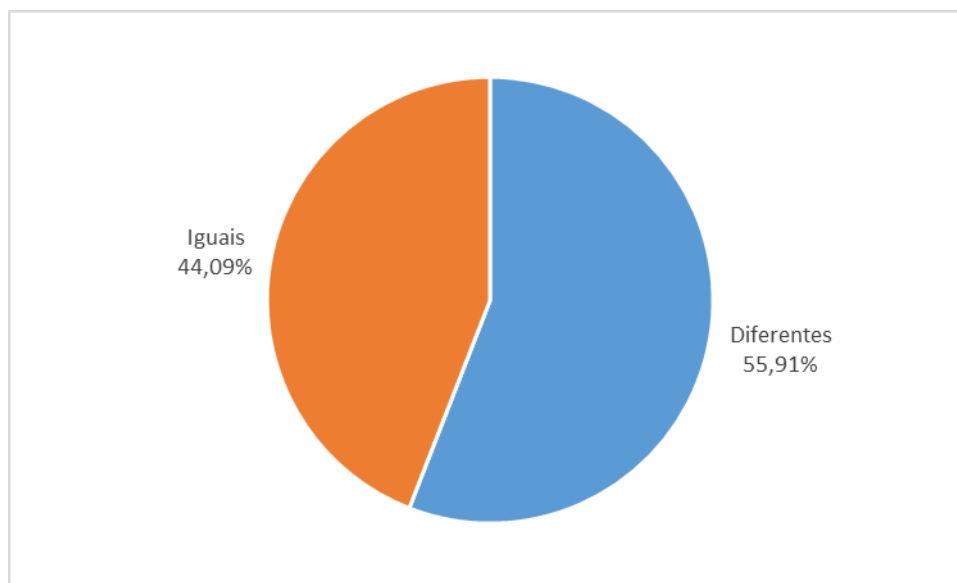
Fonte: Elaborado pelo autor

4.5. Comparação entre os valores informados entre diferentes órgãos

A fim de verificar a fidedignidade dos dados apresentados buscou-se também comparar os dados do Anexo 03 do RREO, Receita Corrente Líquida com duas fontes distintas informação, nos quais os Municípios devem em prazos e meios distintos enviar a mesma informação.

Em se tratando de informações idênticas o esperado é que ambas apresentassem exatamente o mesmo valor, entretanto observa-se no gráfico 03, que aproximadamente 56% dos Municípios apresentaram dados diferentes ao SICONFI e ao TCE, o que coloca em xeque a fidedignidade de tais demonstrativos.

Gráfico 03 – Municípios com divergências entre os dados enviados ao TCE e ao SICONFI



Fonte: Elaborado pelo autor

Na Tabela 27 são apresentadas as diferenças encontradas nos 156 (cento e cinquenta e seis) Municípios, e novamente são localizadas diferenças de centavos em alguns e de milhões em outros.

Tabela 27 – Diferenças entre a RCL informada ao SICONFI e ao TCE

Município	Dado enviado ao SICONFI	Dado enviado ao TCE	Diferença
Florianópolis	1.482.859.149,00	817.048.333,61	665.810.815,39
Porto União	78.860.702,28	77.284.460,64	1.576.241,64
Rio do Sul	244.057.009,70	243.181.671,86	875.337,84
São Bernardino	13.280.534,54	12.524.907,01	755.627,53
Navegantes	240.441.794,00	239.713.088,10	728.705,90
São José	567.612.976,90	566.913.090,31	699.886,59
Camboriú	161.642.702,90	161.030.785,08	611.917,82
Videira	166.561.205,10	165.986.595,90	574.609,20
Otaclício Costa	55.689.096,71	55.322.575,64	366.521,07
Ilhota	39.672.584,87	39.389.393,94	283.190,93
Anita Garibaldi	22.181.981,49	21.934.972,88	247.008,61
Urubici	26.971.352,03	26.764.795,66	206.556,37
São Ludgero	37.011.633,98	36.883.159,10	128.474,88
Ermo	12.997.296,93	12.926.423,74	70.873,19
Turvo	33.793.229,60	33.749.786,93	43.442,67
Águas Mornas	17.692.461,28	17.651.479,99	40.981,29
Irineópolis	29.090.587,26	29.055.518,69	35.068,57
Içara	142.204.336,90	142.176.908,47	27.428,43

Indaial	178.683.987,60	178.658.028,90	25.958,70
Trombudo Central	22.049.841,24	22.029.050,62	20.790,62
Santa Cecília	40.053.047,70	40.034.351,02	18.696,68
Angelina	17.851.099,09	17.834.258,11	16.840,98
São Martinho	12.547.521,90	12.531.959,54	15.562,36
Grão Pará	19.321.208,81	19.306.084,03	15.124,78
Cordilheira Alta	21.894.281,03	21.880.899,06	13.381,97
Iraceminha	14.787.652,40	14.777.013,76	10.638,64
Major Gercino	12.703.905,36	12.693.405,36	10.500,00
Campo Erê	26.543.051,78	26.534.517,15	8.534,63
Coronel Freitas	29.024.618,21	29.016.711,80	7.906,41
Macieira	13.454.150,03	13.447.542,07	6.607,96
Presidente Getúlio	47.622.842,95	47.617.081,16	5.761,79
Rio Rufino	11.189.705,62	11.184.792,17	4.913,45
Aurora	18.917.517,69	18.914.617,69	2.900,00
Laguna	94.462.137,45	94.459.409,94	2.727,51
Jaborá	18.400.239,19	18.398.236,62	2.002,57
Leoberto Leal	14.706.496,86	14.704.756,50	1.740,36
Jaraguá do Sul	642.839.745,60	642.838.901,32	844,28
Cunha Porã	29.960.325,04	29.959.510,70	814,34
Itajaí	1.158.017.088,00	1.158.016.541,42	546,58
São João do Itaperiú	14.204.734,57	14.204.386,43	348,14
Guarujá do Sul	17.245.472,07	17.245.128,11	343,96
Nova Veneza	43.349.675,85	43.349.495,85	180,00
Salete	22.274.822,82	22.274.681,53	141,29
Balneário Camboriú	644.714.045,30	644.713.915,42	129,88
Dona Emma	14.030.359,31	14.030.230,62	128,69
Gaspar	191.567.216,10	191.567.117,64	98,46
Forquilha	72.276.428,70	72.276.333,74	94,96
Catanduvas	32.814.130,01	32.814.073,12	56,89
Jaguaruna	53.030.196,70	53.030.166,35	30,35
Itaiópolis	54.942.715,39	54.942.685,28	30,11
Imbuia	17.921.928,73	17.921.926,32	2,41
Santiago do Sul	11.563.996,81	11.563.995,37	1,44
Nova Erechim	18.095.155,11	18.095.153,78	1,33
Xanxerê	106.223.584,80	106.223.584,75	0,05
Chapecó	645.810.972,60	645.810.972,55	0,05
Concórdia	238.063.237,40	238.063.237,36	0,04
Tubarão	214.683.992,20	214.683.992,16	0,04
Araquari	103.852.861,20	103.852.861,18	0,02
Canoinhas	127.491.957,00	127.491.957,01	-0,01
Campos Novos	116.006.181,40	116.006.181,42	-0,02
Maíra	128.793.576,20	128.793.576,22	-0,02
Guaramirim	116.750.434,80	116.750.434,82	-0,02

Biguaçu	172.785.319,60	172.785.319,63	-0,03
Lages	462.367.540,50	462.367.540,53	-0,03
Palhoça	425.761.642,00	425.761.642,04	-0,04
Pomerode	121.806.224,00	121.806.224,04	-0,04
Chapadão do Lageado	12.688.527,59	12.688.527,66	-0,07
Joinville	1.797.993.048,00	1.797.993.048,15	-0,15
Blumenau	1.204.755.399,00	1.204.755.399,38	-0,38
Abdon Batista	18.940.731,43	18.940.752,77	-21,34
Presidente Nereu	11.382.804,76	11.382.889,22	-84,46
São Bonifácio	12.244.980,50	12.245.147,12	-166,62
Vitor Meireles	15.955.030,09	15.955.227,00	-196,91
Matos Costa	12.969.278,93	12.969.490,83	-211,90
Paulo Lopes	18.667.959,52	18.668.179,21	-219,69
Palmeira	13.626.468,60	13.626.691,14	-222,54
Agronômica	17.078.608,67	17.078.910,59	-301,92
Alfredo Wagner	22.383.535,88	22.384.394,81	-858,93
São Domingos	23.791.871,98	23.792.900,47	-1.028,49
São Miguel da Boa Vista	10.875.948,58	10.877.095,99	-1.147,41
Guabiruba	51.707.768,08	51.708.915,78	-1.147,70
Irani	29.899.074,53	29.900.550,69	-1.476,16
Schroeder	47.371.613,87	47.373.130,88	-1.517,01
Caxambu do Sul	18.038.592,19	18.040.374,15	-1.781,96
Atalanta	13.133.710,75	13.136.068,76	-2.358,01
Xaxim	76.873.483,86	76.876.382,41	-2.898,55
Arabutã	19.336.384,67	19.339.385,51	-3.000,84
Garopaba	65.869.190,74	65.873.109,67	-3.918,93
Antônio Carlos	31.319.054,30	31.323.101,17	-4.046,87
Brusque	347.327.875,50	347.331.979,01	-4.103,51
Irati	11.610.827,58	11.616.944,02	-6.116,44
Jardinópolis	12.083.290,14	12.090.234,15	-6.944,01
Lacerdópolis	13.536.400,04	13.544.054,25	-7.654,21
Major Vieira	20.915.046,78	20.924.177,07	-9.130,29
Curitibanos	96.048.174,44	96.059.486,95	-11.312,51
Alto Bela Vista	14.687.222,61	14.699.090,23	-11.867,62
Belmonte	11.947.337,96	11.963.622,36	-16.284,40
Criciúma	628.547.029,00	628.567.244,89	-20.215,89
Presidente Castello Branco	12.347.376,25	12.370.422,06	-23.045,81
Caçador	169.816.489,30	169.839.901,80	-23.412,50
Porto Belo	73.842.207,14	73.866.598,51	-24.391,37
Canelinha	26.355.321,34	26.380.863,59	-25.542,25
Agrolândia	26.886.843,37	26.914.760,57	-27.917,20
Campo Alegre	40.399.148,56	40.427.168,40	-28.019,84
Calmon	15.720.726,97	15.752.010,28	-31.283,31
Sul Brasil	12.963.385,53	12.995.408,98	-32.023,45

Cadernos de Finanças Públicas Vol 18, nº 2 (maio-ago/2018)

60

São José do Cerrito	19.177.214,28	19.209.344,14	-32.129,86
Lebon Régis	27.361.681,71	27.395.752,03	-34.070,32
Morro Grande	16.904.295,01	16.945.351,97	-41.056,96
Pouso Redondo	37.827.545,22	37.869.529,35	-41.984,13
Itapema	190.526.309,60	190.583.162,35	-56.852,75
Anitápolis	14.760.740,77	14.825.333,36	-64.592,59
Ipuaçu	22.943.250,63	23.015.250,63	-72.000,00
Lindóia do Sul	17.634.650,48	17.713.173,11	-78.522,63
Paial	12.100.202,45	12.191.257,13	-91.054,68
Correia Pinto	43.039.342,20	43.139.326,15	-99.983,95
São Cristovão do Sul	20.437.754,63	20.542.100,94	-104.346,31
Santa Helena	12.645.009,95	12.795.009,95	-150.000,00
Jupia	12.024.790,78	12.174.790,78	-150.000,00
Descanso	21.611.324,38	21.761.324,38	-150.000,00
Santo Amaro da Imperatriz	56.425.979,53	56.578.809,53	-152.830,00
Herval d'Oeste	55.428.775,23	55.604.482,34	-175.707,11
Ponte Alta do Norte	14.578.964,19	14.762.864,06	-183.899,87
Rio Fortuna	16.550.921,98	16.750.388,27	-199.466,29
Tunápolis	18.558.847,71	18.758.847,71	-200.000,00
Mondaí	31.256.907,00	31.456.907,00	-200.000,00
São Lourenço do Oeste	64.299.220,56	64.499.277,00	-200.056,44
Bombinhas	102.229.139,10	102.479.139,07	-249.999,97
Treze Tílias	32.161.723,19	32.423.312,63	-261.589,44
Serra Alta	14.480.161,48	14.788.581,26	-308.419,78
Imaruí	24.274.314,42	24.592.387,02	-318.072,60
São Bento do Sul	258.228.085,20	258.555.238,18	-327.152,98
São Pedro de Alcântara	17.453.843,99	17.798.345,68	-344.501,69
Corupá	43.138.748,15	43.522.778,66	-384.030,51
Monte Carlo	25.866.368,92	26.273.724,28	-407.355,36
Passo de Torres	23.429.951,44	23.854.020,32	-424.068,88
Salto Veloso	20.955.255,07	21.414.122,43	-458.867,36
Itá	38.427.394,05	38.898.727,40	-471.333,35
Bom Jardim da Serra	16.031.488,23	16.513.593,23	-482.105,00
Maracajá	19.948.641,04	20.444.066,96	-495.425,92
Timbó	128.905.679,90	129.495.732,40	-590.052,50
Itapiranga	54.470.400,58	55.093.026,11	-622.625,53
Água Doce	29.995.828,96	30.628.107,59	-632.278,63
Rio das Antas	24.667.567,00	25.329.908,99	-662.341,99
Ibicaré	14.830.242,07	15.492.960,35	-662.718,28
Fraiburgo	96.233.923,81	96.933.923,81	-700.000,00
Nova Trento	41.341.256,17	42.054.558,21	-713.302,04
Águas de Chapecó	15.601.588,71	16.401.588,71	-800.000,00
Papanduva	48.417.967,17	49.303.946,10	-885.978,93
Formosa do Sul	12.131.927,06	13.175.265,73	-1.043.338,67

Rio Negrinho	124.854.229,80	125.988.175,73	-1.133.945,93
Rancho Queimado	14.689.137,22	15.882.960,93	-1.193.823,71
Morro da Fumaça	48.415.462,57	49.660.739,10	-1.245.276,53
São Francisco do Sul	215.414.587,70	218.040.523,98	-2.625.936,28
Joaçaba	132.581.641,20	135.537.800,53	-2.956.159,33
Tijucas	107.595.635,90	112.270.434,17	-4.674.798,27

Fonte: Elaborado pelo autor

4.6. Apuração da fidedignidade das informações por meio dos valores arrecadados do

Fundo de Participação dos Municípios

Diante de um índice tão alto (55,91%) de divergência nos Municípios entre os mesmos dados apresentados à dois órgãos diferentes, sentiu-se necessidade de confrontar esses mesmos dados por uma nova forma, a fim de identificar a sua fidedignidade.

Nesse sentido buscou-se confrontar os valores apresentados pelos Municípios na rubrica orçamentária de arrecadação do Fundo de Participação dos Municípios, visto que conforme a Cartilha da Secretaria do Tesouro Nacional, o percentual recebido pelos Municípios Catarinenses, apresenta variação entre si apenas entre capital e os municípios do interior, com outra pequena variação para aqueles com população superior a 156.216 (cento e cinquenta e seis mil e duzentos e dezesseis) habitantes.

Os percentuais individuais de participação dos Municípios são calculados anualmente pelo TCU e por ele publicados em Decisão Normativa no Diário Oficial da União até o último dia útil de cada exercício (CTN, art. 92). O cálculo é feito com base em informações prestadas ao TCU até o dia 31 de outubro de cada ano pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, informações estas compostas da população de cada Município e da renda per capita de cada Estado.

Como visto anteriormente, os Municípios brasileiros são distribuídos em três classes: As Capitais são Brasília e as capitais estaduais (10%); os Municípios da Reserva (3,6%) são aqueles com população superior a 156.216 habitantes; e os do Interior (86,4%) são os demais Municípios. (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2013, p.7)

Dessa forma como os dados fornecidos pelo SICONFI possuem a informação da população dos Municípios, buscou-se verificar se o valor informado na receita de arrecadação do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) estava fidedigna, cruzando informações com as faixas de população utilizados para rateio do FPM, e também com o portal de transparência da União.

População	Município	Valor informado		FPM calculado	Variação	
		SICONFI	TCE		para o	para o
					SICONFI	TCE
1.461	Lajeado Grande	6.383.374,71	6.959.936,98	6.959.936,98	576.562,27	-
1.649	Jardimópolis	6.959.937,02	6.959.936,98	6.959.936,98	-4.597,37	-4.597,93
1.707	Tigrinhos	6.676.158,57	6.959.936,98	6.959.936,98	283.778,41	63
1.807	Macieira	6.383.374,71	6.383.374,71	6.959.936,98	576.562,27	576.562,27
1.949	Cunhataí	6.383.374,71	6.959.936,98	6.959.936,98	576.562,27	-
1.952	Marema	6.959.937,02	6.959.937,02	6.959.936,98	-0,04	-0,04
1.968	Ibiam	6.383.374,71	6.383.374,71	6.959.936,98	576.562,27	576.562,27
2.133	Santa Rosa de Lima	6.957.946,73	6.957.946,73	6.959.936,98	1.990,25	1.990,25
2.134	Jupiá	6.384.055,44	6.960.617,71	6.959.936,98	575.881,54	-680,73
2.197	Frei Rogério	6.383.374,71	6.383.374,71	6.959.936,98	576.562,27	576.562,27
2.254	Ouro Verde	6.383.374,71	6.959.936,98	6.959.936,98	576.562,27	-
2.288	Santa Helena	6.784.958,06	6.208.395,79	6.959.936,98	174.978,92	751.541,19
2.306	Presidente Nereu	6.960.546,74	6.960.546,74	6.959.936,98	-609,76	-609,76
2.496	São Bernardino	6.383.374,71	6.959.936,98	6.959.936,98	576.562,27	-
2.541	Coronel Martins	6.383.374,71	6.959.936,98	6.959.936,98	576.562,27	-
2.562	Palmeira	6.383.374,71	6.959.936,98	6.959.936,98	576.562,27	-
2.569	Novo Horizonte	6.959.937,39	6.383.375,12	6.959.936,98	-0,41	576.561,86
2.625	Capão Alto	6.384.446,76	6.961.009,03	6.959.936,98	575.490,22	-1.072,05
2.650	União do Oeste	6.329.232,88	6.329.232,88	6.959.936,98	630.704,10	630.704,10
2.652	Matos Costa	6.217.478,24	6.501.256,65	6.959.936,98	742.458,74	458.680,33
2.823	Planalto Alegre	6.383.374,71	6.959.936,98	6.959.936,98	576.562,27	-
2.860	Rancho Queimado	6.383.374,71	6.959.936,98	6.959.936,98	576.562,27	-
2.870	Bom Jesus	6.383.374,71	6.676.158,57	6.959.936,98	576.562,27	283.778,41
2.922	São Bonifácio	5.683.262,38	6.959.936,98	6.959.936,98	1.276.674,60	-
2.933	Chapadão do Lageado	6.962.852,31	6.962.852,31	6.959.936,98	-2.915,33	-2.915,33
3.137	Galvão	6.383.374,74	6.383.374,74	6.959.936,98	576.562,24	576.562,24
3.167	Entre Rios	6.721.533,02	6.721.533,02	6.959.936,98	238.403,96	238.403,96
3.264	Zortéa	6.947.056,62	6.947.056,62	6.959.936,98	12.880,36	12.880,36
3.268	Atalanta	6.383.374,71	6.959.936,98	6.959.936,98	576.562,27	-
3.307	Serra Alta	6.667.153,12	6.959.936,98	6.959.936,98	292.783,86	-
3.389	Calmon	6.383.374,80	6.959.937,09	6.959.936,98	576.562,18	-0,11
3.405	Ponte Alta do Norte	6.348.373,20	6.348.373,20	6.959.936,98	611.563,78	611.563,78
3.416	Major Gercino	6.383.375,71	6.959.937,98	6.959.936,98	576.561,27	-1,00
3.438	Pinheiro Preto	6.383.374,71	6.959.936,98	6.959.936,98	576.562,27	-
3.590	Vargeão	6.382.868,54	6.382.868,54	6.959.936,98	577.068,44	577.068,44
3.662	São João do Itaperiú	6.383.374,71	6.959.936,98	6.959.936,98	576.562,27	-
3.688	Paraíso	6.383.374,71	6.959.936,98	6.959.936,98	576.562,27	-
3.824	Treviso	6.383.374,71	6.959.936,98	6.959.936,98	576.562,27	-
3.876	Witmarsum	6.961.013,36	6.961.013,36	6.959.936,98	-1.076,38	-1.076,38
3.939	Caxambu do Sul	6.383.374,71	6.959.936,98	6.959.936,98	576.562,27	-
4.039	Xavantina	6.959.943,19	6.959.943,19	6.959.936,98	-6,21	-6,21
4.103	Iraceminha	6.383.374,71	6.959.936,98	6.959.936,98	576.562,27	-
4.279	Passos Maia	6.383.374,71	6.383.374,71	6.959.936,98	576.562,27	576.562,27
4.599	Ipira	7.364.390,49	7.364.390,49	6.959.936,98	-404.453,51	-404.453,51
4.616	Salto Veloso	6.383.374,71	6.383.374,71	6.959.936,98	576.562,27	576.562,27
4.635	Vargem Bonita	6.959.936,97	6.959.936,97	6.959.936,98	0,01	0,01
4.736	Guatambú	6.977.274,53	6.977.274,53	6.959.936,98	-17.337,55	-17.337,55
5.022	Botuverá	6.383.374,71	6.959.936,98	6.959.936,98	576.562,27	-
5.412	São Cristovão do Sul	6.816.123,78	7.107.430,14	6.959.936,98	143.813,20	-147.493,16
5.681	Aurora	6.959.937,01	6.959.937,01	6.959.936,98	-0,03	-0,03
5.909	Anchieta	6.380.654,66	6.664.433,07	6.959.936,98	579.282,32	295.503,91

Ainda sobre o fracionamento do valor arrecadado entre os municípios, cujo o marco legal regulatório vigente é o Decreto-Lei nº 1881/1981, que segue abaixo em Quadro 05 adaptado pelo autor:

Quadro 05 – Coeficientes de FPM

Faixa de Hab.	Coeficiente.
Até 10.188	0,6
De 10.189 a 13.584	0,8
De 13.585 a 16.980	1,0
De 16.981 a 23.772	1,2
De 23.773 a 30.564	1,4
De 30.565 a 37.356	1,6
De 37.357 a 44.148	1,8
De 44.149 a 50.940	2,0
De 50.941 a 61.128	2,2
De 61.129 a 71.316	2,4
De 71.317 a 81.504	2,6
De 81.505 a 91.692	2,8
De 91.693 a 101.880	3,0
De 101.881 a 115.464	3,2
De 115.465 a 129.048	3,4
De 129.049 a 142.632	3,6
De 142.633 a 156.216	3,8
Acima de 156.216	4,0 + FPM - RESERVA

Fonte: Elaborado pelo autor

Dessa forma foi elaborado a Tabela 28, que informa nos 295 (duzentos e noventa e cinco) Municípios Catarinenses, o valor arrecadado em FPM informado no SICONFI, ao TCE, e o calculado pelo autor com base na população informada pelo SICONFI, bem como a diferença encontrada entre o valor calculado e o valor informado.

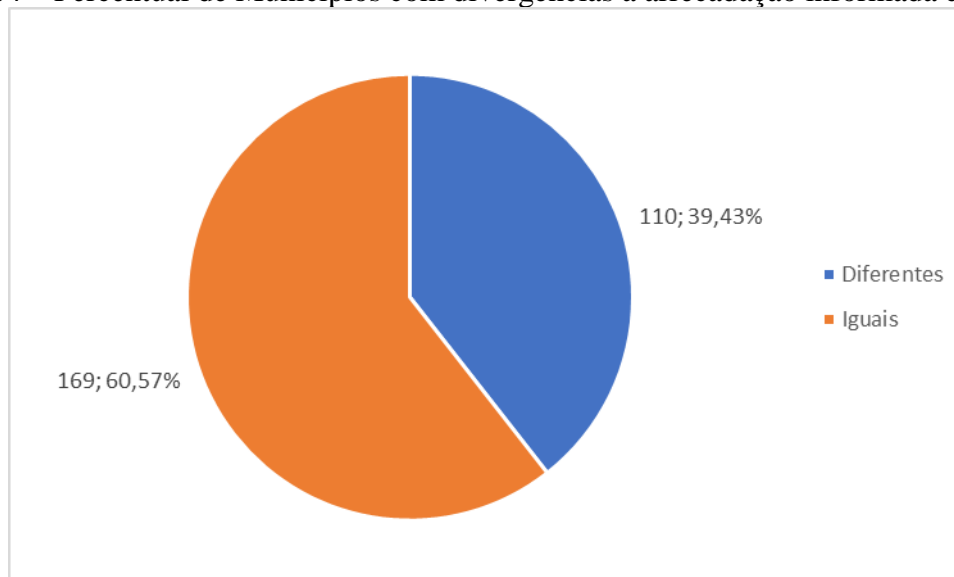
Tabela 28 – Variação de valores informados do FPM

Fonte: Elaborado pelo autor

Importante relembrar que dos 295 (duzentos e noventa e cinco) Municípios, 16 (dezesseis) deles não informaram sua RCL ao SICONFI, e conseqüentemente o valor arrecadado de FPM, desta forma avalia-se novamente 279 (duzentos e setenta e nove)

Municípios, e percebe-se que novamente encontramos um número elevado de valores divergentes, sendo estes demonstrados no Gráfico 04.

Gráfico 04 – Percentual de Municípios com divergências a arrecadação informada de FPM



Fonte: Elaborado pelo autor

O gráfico demonstra que quase 40% dos Municípios podem possuir erros no valor lançados como receita de arrecadação, destacamos que aqui utilizamos a conjunção verbal “podem” por se tratarem de valores calculados a partir de outros, podendo existir uma pequena margem de erro, contudo mesmo assim esse número é alarmante.

4.7. Assertividade da estimativa de Fundo de Participação dos Municípios

Frente a tantos números divergentes, optou-se por realizar duas análises calculando o IA do FPM de todos os 279 (duzentos e setenta e nove) Municípios que informaram dados ao SICONFI e outra apuração de IA com os 169 (cento e sessenta e nove) Municípios que não apresentaram divergência entre o valor informado ao TCE e ao SICONFI, quando comparados com o valor calculado pelo autor, obtendo-se os seguintes resultados:

Tabela 29 – IA do FPM dos 279 Municípios que informaram dados ao SICONFI

IA	Quantidade	%
menor de -70%	0	0,00%
de -70% a -50%	4	1,43%
de -50% a -30%	15	5,38%
de -30% a -10%	75	26,88%
de -10% a 00%	104	37,28%
de 00% a 10%	67	24,01%
de 10% a 30%	12	4,30%
de 30% a 50%	2	0,72%
maior de 50%	0	0,00%
Total	279	100,00%

Fonte: Elaborado pelo autor

Tabela 30 – IA do FPM dos 169 Municípios que não tiveram divergência entre a arrecadação de FPM

IA	Quantidade	%
menor de -70%	0	0,00%
de -70% a -50%	2	1,18%
de -50% a -30%	7	4,14%
de -30% a -10%	38	22,49%
de -10% a 00%	60	35,50%
de 00% a 10%	51	30,18%
de 10% a 30%	10	5,92%
de 30% a 50%	1	0,59%
maior de 50%	0	0,00%
Total	169	100,00%

Fonte: Elaborado pelo autor

Tabela 31 – Consolidação dos valores percentuais da tabela 29 e 31

IA	Tabela 29	Tabela 30
menor de -70%	0,00%	0,00%
de -70% a -50%	1,43%	1,18%
de -50% a -30%	5,38%	4,14%
de -30% a -10%	26,88%	22,49%
de -10% a 00%	37,28%	35,50%
de 00% a 10%	24,01%	30,18%
de 10% a 30%	4,30%	5,92%
de 30% a 50%	0,72%	0,59%
maior de 50%	0,00%	0,00%
Municípios	279	169

Fonte: Elaborado pelo autor

Diante dos dados das Tabelas 29, 30 e 31, observa-se que os Municípios possuem uma boa assertividade na estimativa dos valores do FPM, e que essa assertividade mantém-se em patamares semelhantes quando observados todos os Municípios que informaram dados aos SICONFI e aqueles que não possuem divergências entre o valor informado e o valor calculado de arrecadação de FPM em 2017.

4.8. Influência do FPM na receita total arrecada dos Municípios

Visto que os dados demonstraram que o Fundo de Participação dos Municípios possui uma boa assertividade dos valores estimados e realizados, julgou-se necessário apurar qual o percentual que a arrecadação desta transferência representava na arrecadação total do Município.

Desta forma verificou-se que a arrecadação do FPM representa em média 31,28% da arrecadação dos Municípios, sendo que no Município de Joinville representa apenas 2,86% da arrecadação total e no Município de São Miguel da Boa Vista representa 63,83% da arrecadação total.

4.9. Panorama dos Municípios Catarinenses

Diante de 3 (três) formas de checagem de fidedignidade, sendo elas:

- a) Comparação entre os valores informados entre os diferentes anexos, apresentado no item 4.4;
- b) Comparação entre os valores informados entre diferentes órgãos, apresentado no item 4.5;

- c) Comparação entre os valores informados aos diferentes órgãos e calculados do Fundo de Participação dos Municípios, apresentado no item 4.6.

Tabulou-se quais dos 280 (duzentos e oitenta) Municípios que não apresentou nenhuma divergência, chegando ao número de 44 (quarenta e quatro) entes, que estão apresentados no Quadro 06.

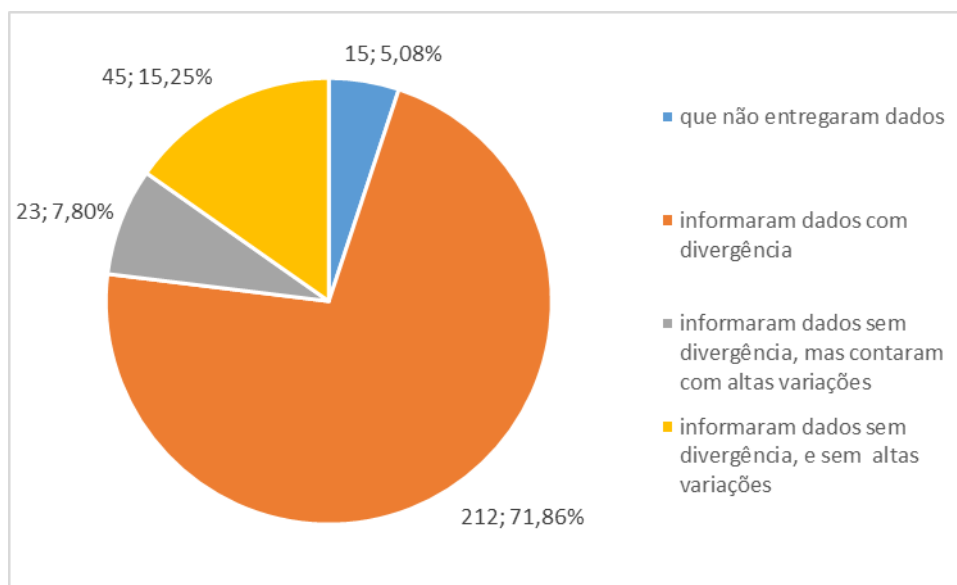
Quadro 06 – Municípios que não apresentaram nenhuma divergência de dados

Águas Frias	Capinzal	Meleiro	Riqueza
Apiúna	Cocal do Sul	Mirim Doce	Rodeio
Armazém	Dionísio Cerqueira	Modelo	Romelândia
Arvoredo	Doutor Pedrinho	Monte Castelo	Saltinho
Balneário Arroio do Silva	Eral Velho	Nova Itaberaba	Sangão
Balneário Gaivota	Flor do Sertão	Orleans	Santa Terezinha do Progresso
Balneário Rincão	Garuva	Ouro	São João Batista
Bandeirante	Governador Celso Ramos	Pedras Grandes	São Joaquim
Bela Vista do Toldo	Guaraciaba	Penha	Seara
Benedito Novo	Ibirama	Pinhalzinho	Siderópolis
Bocaina do Sul	Iomerê	Piratuba	Sombrio
Bom Jesus do Oeste	Iporã do Oeste	Ponte Alta	Tangará
Bom Retiro	Itapoá	Princesa	Timbé do Sul
Braço do Norte	José Boiteux	Quilombo	Treze de Maio
Braço do Trombudo	Lontras	Rio do Campo	Urupema
Brunópolis	Luzerna	Rio do Oeste	Urussanga
Caibi	Massaranduba	Rio dos Cedros	Vidal Ramos

Fonte: Elaborado pelo autor

Se da pequena lista do Quadro 06, separarmos os Municípios que não constaram na lista de variações extremas de cada uma das origens, bem como aqueles que ou não orçaram e arrecadaram, ou que arrecadaram, mas não orçaram, produz-se o Gráfico 05

Gráfico 05 – Situação dos Municípios frente aos dados apresentados.



Fonte: Elaborado pelo autor

Verifica-se que apenas 45 (quarenta e cinco) Municípios, ou seja 15,25%, apresentaram seus dados ao SICONFI e não constaram em nenhuma das análises como maiores variações, ou situações de orçar e não arrecadar ou vice-versa.

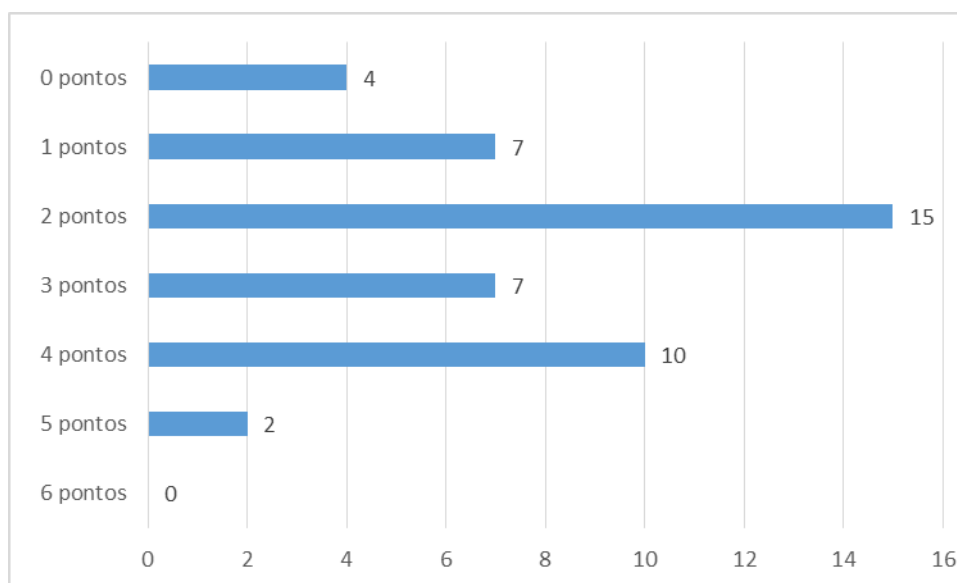
4.10. Melhores práticas

Partindo-se dos 45 (quarenta e cinco) Municípios dispostos no Gráfico 05, comparou-o com os Municípios que obtiveram um IA entre -10% e 10%, ou seja, uma variação de no máximo 10% tanto positiva quanto negativa do valor previsto de arrecadar e o efetivamente arrecado nas análises já efetuadas de Receitas Totais, Receitas Tributárias, Receitas Patrimoniais, Receitas de Transferências Correntes e Outras Receitas Correntes, visto que para essas receitas todos os 45 (quarenta e cinco) obtiveram um IA.

Para cada Receita em que, o Município obteve um IA entre -10% e 10%, foi dado um ponto, desse modo caso o ente tivesse todas estimativas nesta faixa obteria um total de 6 (seis) pontos.

O Gráfico 06, ilustra como ficou essa classificação:

Gráfico 06 – Pontuação dos Municípios



Fonte: Elaborado pelo autor

Verifica-se que nenhum dos Municípios, atingiu a pontuação máxima de 6 (seis) pontos, e que 2 (dois) entes empataram na melhor qualificação atingida, 5 (cinco) pontos, sendo eles Benedito Novo e São João Batista.

Na segunda colocação, com 4 (quatro) pontos cada, encontramos os Municípios de Apíuna, Bela Vista do Toldo, Bom Jesus do Oeste, Caibi, Capinzal, Erval Velho, Luzerna, Rio do Campo, Urupema e Urussanga, que conjuntamente com aqueles que tiraram a maior pontuação, podem nos termos dessa pesquisa serem consideradas como bons exemplos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante a extensa análise dos dados buscados junto ao TCE e ao SICONFI, os quais foram combinados, calculados, comparados, estimados, fracionados, checados, entre outros procedimentos para encontrar e determinar a assertividade dos orçamentos catarinenses, bem como também tentar identificar padrões, tendências e outras diferenças sobre os dados estudados, chega-se algumas a conclusões que serão descritas a seguir.

Inicialmente conclui-se que pelo menos 5,08% dos Municípios não cumpre com sua obrigação legal de enviar os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária ao Ministério da Fazenda por meio do Sistema SICONFI, mesmo 88 (oitenta e oito) dias após a data limite de homologação destes Relatórios, considerando que a coleta de dados foi realizado em 28 de abril de 2018 e o prazo legal era de 30 de janeiro de 2018.

E mesmo para aqueles que publicam seus Relatórios, quando cruzadas as informações relatadas para o mesmo órgão (Ministério da Fazenda), por meio do mesmo sistema (SICONFI), no mesmo ato (homologação dos dados no SICONFI), para o mesmo grupo de Relatórios (RREO), mas em anexos diferentes (Anexo 01 e 03) percebe-se que aproximadamente 25% dos Municípios apresenta valores inconsistentes entre um e outro.

Quando comparados exatamente os mesmos dados (Anexo 03 do RREO), enviados para diferentes órgãos, Tribunal de Contas de Santa Catarina e Ministério da Fazenda, por meio de diferentes sistemas, e-Sfinge e SICONFI respectivamente, percebe-se que quase 56% dos Municípios apresentam dados diferentes em situações que deveriam ser iguais.

Com referência aos Municípios que não enviaram seus dados por meio do SICONFI, estes foram desconsiderados na análise, mas os dados foram analisados tais como coletados, ou remetidos por meio da ouvidoria do TCE, sem alterações ou ponderações.

Da pergunta inicial, qual o nível de assertividade da estimativa de receita dos Municípios, buscou-se respondê-la em diversos níveis, sendo avaliadas sempre a receita estimada, também denominada receita orçada ou prevista, com a receita arrecadada no exercício, nos seguintes níveis: receita total, receita tributária, receita de contribuições, receita patrimonial, receita agropecuária, receita industrial, receita de serviços, receita de transferências correntes, receitas de outras transferências correntes, receitas de capital, e receitas do Fundo de Participação dos Municípios.

Em nível total, ou seja, todas as receitas verifica-se que 50,90% dos Municípios apresentam uma variação entre -10% e 10% do valor entre o valor estimado e o valor arrecado, sendo que há Municípios que não arrecadaram nem metade do valor previsto, e outros que arrecadaram mais de 1,4 (um vírgula quatro) vezes o valor estimado.

Já quando comparados em diferentes origens das receitas, verifica-se que nos casos das receitas de origem: Agropecuária, Industrial, Serviços, e de todas as origens das receitas de Capital, que a maioria dos municípios possui uma variação de receita positiva maior que 50%, ou seja, de todo o valor previsto, nem metade é arrecadado, situação que aliada ao princípio do equilíbrio orçamentário, que alude que para receita estimada há uma despesa fixada, presume-se que algumas despesas previstas na Lei Orçamentária Anual não encontraram suporte financeiro para as dotações fixadas.

Em oposição, as receitas da origem Outras Receitas Correntes apresentaram uma variação negativa superior a setenta pontos percentuais, ou seja, dos valores arrecadados são mais de 1,7 (um vírgula sete) vezes maiores que o estimado. Já para origem de Receita Patrimonial a variação é entre -70% a -50%, demonstrando como os valores são subestimados para essa classificação de receitas.

Quanto a Receita Tributária, a maioria dos Municípios ficou na faixa de variação de -30% a -10%, para Receitas de Contribuições as frequências de distribuição de -30% a -10%; e 00 a 10%, apresentaram igualmente os mesmos maiores valores.

A Receita de Transferências Correntes, foi a que apresentou o maior número de Municípios com a menor frequência, especificamente na faixa de -10% a 00%, ou seja, os valores previstos pelos Municípios, mostraram-se com uma pequena variação (dez por cento) do valor previsto e o realizado.

Desta forma-se conclui-se que os Municípios Catarinenses possuem uma assertividade mediana quando se comparam todas as receitas; uma péssima assertividade quando se verifica individualmente as receitas de Outras Receitas Correntes e de Receitas Patrimoniais; e uma assertividade muito boa quando se trata de estimar receitas de Transferências Correntes.

Durante a execução dos trabalhos, percebeu-se que alguns Municípios possuíam uma assertividade excelente em algumas origens, ao passo que em outras eram péssimos, por isso sugere-se para estudos futuros que sejam estudados os processos de elaboração das estimativas destes Municípios, afim de elucidar como o mesmo Ente pode apresentar situações tão antagônicas.

Como já mencionado, as receitas de Transferências Correntes, possuem uma assertividade muito boa pelos Municípios, contudo como também foi verificado um alto número de Municípios com números divergentes quando comparados os mesmos dados com diferentes, buscou-se calcular o valor que os Municípios deveriam apresentar de arrecadação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, já que essa receita representa em média 31,28% da arrecadação dos Municípios, qual seria a assertividade dessa receita específica que está inserida na classificação de Transferências Correntes, concluindo-se que mais de 60% dos Municípios apresentam ao menos para essa importante receita dados fidedignos.

Aproveitando-se da análise obtida do FPM, avaliou-se a assertividade das estimativas de receitas de todos os Municípios Catarinenses, e somente daqueles 60% que apresentaram dados fidedignos, conclui-se que para o FPM a variação entre -10% e 10% é superior a 61% quando avaliados todos os Municípios, e superior a 65% naqueles com dados fidedignos de FPM.

Com relação a fidedignidade dos dados apresentados, poderão outras pesquisas verificar os motivos das inconsistências apontadas, como também buscar outras fontes de publicação dos mesmos dados, como o Portal de Transparência dos próprios Entes analisados, e outros órgãos que também recebem informações orçamentárias dos Municípios.

No que tange a exemplos de boas práticas, destacam-se os Municípios de Benedito Novo e São João Batista, os dois únicos entes que do estudo, apresentaram seus dados ao SICONFI, sem quaisquer divergências nos 3 (três) testes de fidedignidade submetidos, e que em 5/6 (cinco de seis) testes de assertividade ficaram numa margem de erro de 10% positiva ou negativa.

Outra observação do trabalho, que evidentemente deve considerar o porte dos Municípios, é a grande variação nominal verificada em todos os estudos, muitas delas ultrapassando a casa dos milhões de reais, ficando como sugestão para estudos futuros quais os impactos dessas variações na condução das Políticas Públicas Municipais, já que independentemente se o valor foi subestimado ou superestimado, há reflexos nas despesas públicas, que por consequência também ficaram “sub” ou “super” fixadas, devendo ser efetuados estudos sobre esses impactos no cotidiano da população dos Municípios.

Sugere-se, além das pesquisas futuras já indicadas, que o Ministério da Fazenda encontre maneiras de validar os dados recepcionados dos entes, pois situações gritantes, como é o caso dos Municípios que, ao preencherem valores de suas receitas, informam valores

(diferentes de zero) em um Anexo, e em outro apresentam valores totalmente zerados, não mais ocorram. Além disso, conjuntamente com o TCE recomenda-se a elaboração de mecanismos que minimizem a possibilidade que um mesmo ente apresente a mesma informação com dois dados diferentes a depender do receptor da informação.

Por fim, percebe-se que os valores apresentados pelos Municípios ao TCE e ao Ministério da Fazenda não são fidedignos, e que as estimativas de receita orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual são muito boas apenas para as receitas classificadas como Transferências Correntes, com destaque positivo para as estimativas de arrecadação do Fundo de Participação dos Municípios.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Ricardo Rocha de. **Imprecisão na estimação orçamentária dos municípios brasileiros.** Disponível em <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/96/96133/tde-17032014-110156/pt-br.php>. Acesso em: 10 abr. 2018. 19:00:00.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 abr. 2018. 19:55:00.

_____. **Constituição Imperial, de 25 de março de 1824.** Constituição Política do Império do Brasil, elaborada por um Conselho de Estado e outorgada pelo Imperador D. Pedro I, em 25.03.1824. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 10 abr. 2018. 20:00:00.

_____. **Decreto-Lei nº 1881, de 27 de agosto de 1981.** Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, cria a Reserva do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del1881.htm. Acesso em: 10 mai. 2018. 20:00:00.

_____. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/lcp/Lcp101.htm. Acesso em: 10 abr. 2018. 20:50:00.

_____. **Lei nº 317, de 21 de outubro de 1843.** Fixando a Despesa e orçando a Receita para os exercícios de 1843-1844, e 1844-1845. Disponível em <http://registrodeimoveis1zona.com.br/?p=387>. Acesso em: 10 abr. 2018. 20:40:00.

_____. **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.** Estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l4320.htm. Acesso em: 10 abr. 2018. 20:30:00.

_____. **Portal da Transparência.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l4320.htm. Acesso em: 10 abr. 2018. 20:30:00.

COSTA, Eduardo Augusto de Abreu. **Fatores institucionais que influenciam a previsão das receitas orçamentárias:** Um estudo de caso dos governos estaduais brasileiros. Disponível em http://www.repositorio.unb.br/bitstream/10482/9937/1/2011_EduardoAugustoAbreuCosta.pdf. Acesso em: 12 abr. 2018. 20:30:00.

FACHIN, Odília. **Fundamentos de Metodologia.** 5. ed. [rev.]. São Paulo, SP, Saraiva, 2006.

GIACOMONI, James. **Bases normativas do plano plurianual**: análise das limitações decorrentes da ausência de lei complementar. Disponível em <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/6528>. Acesso em: 11 abr. 2018. 20:00:00.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GODOY, Arlida Schmidt. **Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades**. Revista de administração de empresas, v. 35, n. 2, p. 57-63, 1995.

LUQUE, Carlos Antonio e SILVA, Vera Martins da. A Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal: Combatendo Falhas de Governo à Brasileira. Disponível em <http://www.rep.org.br/PDF/95-6.PDF>. Acesso em: 14 abr. 2018. 20:00:00.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 7ª Edição**. Disponível em <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/mcasp>. Acesso em: 14 mar. 2018. 21:53:00.

_____. **Manual de Demonstrativos Fiscais 7ª Edição**. Disponível em <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/mcasp>. Acesso em: 14 mar. 2018. 21:52:00.

_____. **O que você precisa saber para as transferências constitucionais e legais**. Disponível em <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/190777/CartilhaFPM.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2018. 21:52:00.